



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 15/2019

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 15/07/2019

Início da Reunião: 16,15 horas

Terminus da Reunião: 17,45 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: DULCE MARIA MELO FERREIRA, ENG.ª _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

RUI MANUEL MARQUES DOS SANTOS _____

MARGARIDA MENDES CARVALHO, ENG.ª _____

ALEXANDRE MIGUEL MARQUES PIMENTEL LEAL, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: CRISTIANO CORREIA DE SANTA RITA _____

Cargo: CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL _____

Faltas: _____

Justificadas: PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

Injustificadas: _____

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DE ATAS

- Aprovação das atas das reuniões ordinárias de 07 de junho (ata n.º 11), 21 de junho (ata n.º 12) e 01 de julho (ata n.º 14)
- Aprovação da ata da reunião extraordinária de 27 de junho (ata n.º 13).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A1.1. Parceiros DLBC/Costeiro Mondego Mar - subscrição de Pacto Desenvolvimento Local 2030 – ratificação.

A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)

1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)

9/2/17

1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)

1.1.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)

1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)

1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)

1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

1.2.3.1. Isenção de Taxas – Festas em Honra de Festas em Honra de Nossa Senhora do Carmo - Tentúgal – ratificação do ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara.

1.2.3.2. Isenção de Taxas – Festas em Honra de S. Tomé – Zambujeiro- Arazede – ratificação do ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara.

1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)

1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)

1.3.1. Pedido de indemnização civil apresentado por Alexandra Marisa Pereira Leal Martins – Proposta de Deferimento.

1.3.2. Pedido de indemnização civil apresentado por Gil Francisco Cavaleiro Pinto – Proposta de Deferimento Condicionado.

1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)

1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE)

2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)

2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)

2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)

2.1.1.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelo despacho n.º 93/2017 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

2.1.1.2. Pedido de licenciamento para construção de muro de vedação (legalização parcial) a requerimento de Jorge Manuel Mendes Araújo e Maria de Lurdes Luro Coutinho, para o lugar de Morraça, da Freguesia de Tentúgal - Proc. n.º 01/2019/32 - Proposta para deliberação quanto à aceitação da cedência a integrar o domínio público municipal com área de 16,98 m2. - Aprovar em minuta.

2.1.1.3. Pedido de licenciamento para obras de construção de moradia e muros de vedação, a requerimento de Paulo Rogério Loureiro Rodrigues, lugar de Pelichos, Freguesia de Arazede - Processo n.º 01/2015/38 – Proposta para deliberação quanto à caducidade da licença - Aprovar em minuta.

2.1.1.4. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI, apresentado por António da Costa Rodrigues Moreno – Rua Conselheiro Mendes Pinheiro n.º 30 – União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões – Processo n.º 06/2018/140 - Proposta para deliberação quanto à redução de 30% de IMI.

2.1.1.5. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI, apresentado por Fernando Capinha Lopes – Rua Combatentes da Grande Guerra n.º 5 – União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões – Processo n.º 06/2018/139 - Proposta para deliberação quanto à redução de 30% de IMI.

2.1.1.6. Pedido de emissão de certidão para efeitos de redução de IMI ao abrigo do artigo 112.º do CIMI, apresentado por Bruno Manuel Dias da Silva – Rua Infante D. Pedro – União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões – Processo n.º 06/2019/24 - Proposta para deliberação quanto à redução de 30% de IMI.

2.1.1.7. Pedido de licenciamento para obras de construção de moradia bifamiliar e muros, a requerimento de Francisco Miguel Marques Aveiro, Rua do Vale Grande – Gatões, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões - Processo n.º 01/2019/13 – Proposta para deliberação quanto à dispensa da criação de um lugar de estacionamento público, face ao perfil viário existente e conforme previsto na alínea c) do n.º 6 do artigo 102.º do Regulamento do PDM - Aprovar em minuta.

2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)

2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)

2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

JUR

2.2.1.1. Rede de Esgotos de Arazede – Fase F (Resgatados) – Comunicação de subempreiteiro.

2.2.1.2. Rede de Esgotos de Arazede – Fase F (Resgatados) – Levantamento da suspensão da obra – Ratificação.

2.2.1.3. Recuperação e Beneficiação do Parque Habitacional: Logística Municipal – reparação de danos causados pela tempestade Leslie” - proposta de aprovação de esclarecimentos nos termos do art.º 50º do CCP – Ratificação.

2.2.1.4. Rede de Esgotos de Arazede: Fase A (redes - traçado ao longo da ex-EN 335-1) - proposta de concessão de prazo excecional para conclusão dos trabalhos até 14 de agosto, aplicação de sanções contratuais e custos a imputar ao adjudicatário.

2.2.1.5. Conservação e Reparação do Convento dos Anjos - Requalificação – proposta de aprovação do projeto, anúncio, programa de concurso e caderno de encargos.

2.2.1.6. Feira do Ano 2019 - Normas de Participação e Funcionamento.

2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)

2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)

2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)

3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)

3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)

3.4.1. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de Equipamento pela Comissão de Festas de Nossa Senhora da Graça de Abrunheira – Aprovar em minuta.

3.4.2. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de Equipamento pela Federação Portuguesa de Canoagem – Aprovar em minuta.

9/2/21

- 3.4.3.** Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de Equipamento pelo Centro de Iniciação Esther de Carvalho – Ratificação.
- 3.4.4.** Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de Equipamento pelo Formobike BTT e Trail Running – Ratificação.
- 3.4.5.** Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de Equipamento pela Junta de Freguesia de Arazede – Ratificação.
- 3.4.6.** Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de Transporte pela Junta de Freguesia de Tentúgal – Aprovar em minuta.
- 3.4.7.** Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de Transporte pela Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho – Aprovar em minuta.
- 3.4.8.** Apoio municipal a associações culturais e recreativas e IPSS - Programa de Apoio municipal à Atividade Regular 2019 – Centro de Recreio Popular de Formoselha- Proposta de minuta de contrato-programa – Aprovar em minuta.
- 3.4.9.** Apoio municipal a associações culturais e recreativas e IPSS - Programa de Apoio municipal à Atividade Regular 2019 – Associação Cultural e Recreativa do Casal do Raposo- Proposta de minuta de contrato-programa – Aprovar em minuta.
- 3.4.10.** Apoio municipal a associações culturais e recreativas e IPSS - Programa de Apoio municipal à Atividade Regular 2019 – Centro Cultural Recreativo e Desportivo de Liceia- Proposta de minuta de contrato-programa – Aprovar em minuta.
- 3.4.11.** Apoio municipal a associações culturais e recreativas e IPSS - Programa de Apoio municipal à Atividade Regular 2019 – Centro de Iniciação Esther de Carvalho- Proposta de minuta de contrato-programa – Aprovar em minuta.
- 3.4.12.** Apoio municipal a associações culturais e recreativas e IPSS - Programa de Apoio municipal à Atividade Regular 2019 – Centro de Assistência Cultura e recreio do Tojeiro- Proposta de minuta de contrato-programa – Aprovar em minuta.
- 3.4.13.** Projeto de Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Cultural e Social de Montemor-o-Velho – Consulta pública – Aprovar em minuta.

Quarta
4

Handwritten signature

4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMEAJF)

4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)

A4. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)

A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)

A6.1 – Pagamento da fatura de água do mês de maio - prorrogação – Ratificação.

A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º da 1.ª Alteração ao Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 02 de novembro de 2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

9/12/19
4

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas dezasseis horas e quinze minutos.-----

----- **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DE 07 E 21 DE JUNHO DE 2019 (ATAS N.ºS 11 E 12), 01 DE JULHO DE 2019 (ATA N.º 14) E DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 27 DE JUNHO DE 2019 (ATA N.º 13).**-----

----- A ata da reunião ordinária de 07 de junho de 2019 (ata n.º 11), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade.-----

----- Os Vereadores Rui Santos e Margarida Carvalho não participaram na aprovação da ata, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

----- A ata da reunião ordinária de 21 de junho de 2019 (ata n.º 12), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade.-----

----- As Vereadoras Dulce Ferreira e Margarida Carvalho, não participaram na aprovação da ata, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

----- A ata da reunião extraordinária de 27 de junho de 2019 (ata n.º 13), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade.-----

----- Os Vereadores Rui Santos e Margarida Carvalho não participaram na aprovação da ata, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

----- A ata da reunião ordinária de 01 de julho de 2019 (ata n.º 14), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade.-----

----- A Vereadora Margarida Carvalho, não participou na aprovação da ata, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----INFORMAÇÕES-----

-----DO VEREADOR ALEXANDRE LEAL-----

----- O Vereador Alexandre Leal informou o seguinte: “Boa tarde a todos! Antes de mais, gostaria de pedir desculpa pelo meu ligeiro atraso, mas por questões profissionais não me foi possível chegar antes, pelo que, quero agradecer a compreensão.”-----

----- **Primeira** – “Duas intervenções, uma relacionada com uma moção, uma informação que chegou aos elementos da nossa Bancada na Assembleia Municipal, e da qual tivemos conhecimento, relacionada com a qualidade da água na Freguesia da Ereira, sendo que é questionada a qualidade, a cor, que acaba por ser uma moção votada por todos os

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 15*

representantes da Junta de Freguesia e, portanto, o que nós queremos essencialmente perceber, era qual é o ponto da situação? E o que é que estará aqui em causa?" -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Segunda** – “A segunda questão, é relacionada com um assunto que já foi abordado por mim noutra reunião. Temos tido provas no Centro de Alto Rendimento e, mais uma vez, algumas pessoas nos abordaram sobre o estado de limpeza, em que algumas zonas se encontravam durante a realização das provas e, portanto, é algo que nós devemos ter em consideração, uma vez, que têm sido provas com muito público, público esse que vem de vários pontos do País, -----

-----Portanto, gostaria de perceber se têm tido alguma dificuldade neste aspeto, e também, até que ponto é que isso pode ou não afetar, a própria qualidade da água e todas as provas que são realizadas naquela Pista.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

DA VEREADORA DULCE FERREIRA

-----**Primeira** – A Vereadora Dulce Ferreira informou: “Boa tarde a todos! Votos de um excelente trabalho a toda a mesa. Senhor Presidente a minha intervenção vai no sentido de enquanto usuária da página do Município, noto bastante a falta de determinados documentos, nomeadamente o Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, aprovado a 4 de janeiro, pelo que, na minha opinião, seria de grande importância a sua colocação, para que qualquer pessoa, em qualquer ponto do País, se sentir necessidade de o consultar, possa ter acesso ao mesmo. -----

-----Existe outra lacuna que considero e, por comparação com outras páginas de Câmaras, os documentos que vão sendo alterados, o seu acesso não é muito fácil, ou seja, os documentos que antecederam os que se vão alterar, nomeadamente na área do urbanismo, vão sendo retirados e a possibilidade de se poder fazer a sua comparação, deixa de existir, ou ficam em algum sítio que não estão por ali elencados, pela ordem que vão sendo revogados, pelo que, acho que a página da Câmara merecia um cuidado maior, ou mesmo, talvez ser alvo de uma grande intervenção.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 15*

-----Quando se trabalha com reabilitação, com reestruturação de edifícios, com reconstrução, também é necessário compreender as intervenções que foram feitas e o enquadramento que lhe foi dado, em termos de Regulamentação, de Plano Diretor, portanto, é muito importante que esteja ali a documentação retratada.-----

-----Também tive a curiosidade de ver na página, a parte que diz respeito ao Plano de Intervenção em Espaço Rural, e verifiquei que não tem absolutamente nada, não tem conteúdo, documentos, não tem nada.-----

-----Portanto, acho que no geral, a página deve ser melhorada, tratada e deve haver alguém que tenha o cuidado de ir atualizando essa documentação, conforme vai sendo publicada.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----O Presidente da Câmara deu a palavra à Chefe da Unidade Orgânica de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal, Catarina Costa que disse: “Boa tarde a todos! Relativamente à questão da qualidade da água que foi apresentada pela Assembleia de Freguesia da Ereira, os Serviços já diligenciaram, no sentido de perceber o que é que está a ser desenvolvido, pelos Serviços Operacionais.-----

-----Dos resultados dos boletins das análises da qualidade de água que são efetuadas, a água está própria para consumo, portanto, eu não tenho nenhuma indicação contrária.-----

-----A cor que é referida, poderá estar relacionada com as reparações das ruturas e, nesse sentido, eu já solicitei aos Serviços, que me informem dos procedimentos que estão a ser realizados, para perceber se estão a ser os corretos, e poder melhorar.-----

-----Futuramente, será apresentada uma informação, com a compilação do resultado desta informação.”-----

-----Usou da palavra o Vereador José Veríssimo que disse: “Muito boa tarde a todos! Pela segunda vez respondo a esta pergunta feita pelo Senhor Vereador Alexandre Leal, o CAR tem um Plano de Intervenção de Limpeza portanto, este ano, foi um ano atípico, devido às humidades e às temperaturas que se tem feito sentir, mas de qualquer das maneiras, penso que o CAR está minimamente apresentável, embora, se reparar, da última vez as partes que estavam em condições menos apresentáveis, tudo isso já foi limpo, portanto, o que se passa

Carla
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

5
DURZ

agora, é que já são outras que necessitam de intervenção, mas, lembre-se de uma coisa, as provas que nós tivemos a nível Nacional, e ainda recentemente tivemos o Campeonato Nacional de Remo e de Canoagem, tivemos mais uma vez, o elogio às condições da Pista, portanto, da Pista que é no fundo, onde os atletas atuam, sem dúvida, e aí é um elogio que tenho de fazer aos trabalhadores, pelo trabalho que têm feito, pelas condições em que a pista se encontra, portanto, excelentes condições. Inclusivamente, as pessoas da pesca, que recentemente lá estiveram, a ver a pista, acham que está em ótimas condições, nunca a Pista tinha assim estado.” -----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo o seguinte: “Quanto à questão da intervenção da Senhora Vereadora Dulce Ferreira, aceito a recomendação como válida, e parece-me pertinente, mas gostava que ela fosse endereçada à engenheira Edite Silva, no sentido de providenciar, nomeadamente, e em particular, no Urbanismo, a inclusão da sucessão regulamentar e legislativa, porque me parece pertinente, aquilo que a Senhora Vereadora Dulce diz. Efetivamente, os técnicos e os munícipes, têm que ter comparativo portanto, verifique a página e contacte a senhora responsável pela mesma, Dra. Ana Luísa Ferreira, e providencie no sentido de que a informação lá esteja. -----

-----Em relação ao PIER a mesma coisa, pode lá estar a informação, que eu penso que já estive lá alguma coisa, não sei, não fui ver, mas se já estive não sei porque não está agora, algo deve ter ocorrido.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

----- ORDEM DO DIA -----

----- A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP) -----

----- A1.1. PARCEIROS DLBC/COSTEIRO MONDEGO MAR -----

----- SUBSCRIÇÃO DE PACTO DESENVOLVIMENTO LOCAL 2030 -----

----- RATIFICAÇÃO. -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em 02 de julho de 2019 a AD ELO remeteu a esta Câmara Municipal e-mail explicativo sobre o Pacto Desenvolvimento Local 2030, dando conta de que através do LEADER/DLBC (Desenvolvimento Local de Base Comunitária) e da ação dos GAL foi possível, apoiar muitos pequenos projetos, fortalecer as dinâmicas locais e promover a competitividade dos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

Handwritten signature/initials

territórios, em setores tão diversos como o turismo, a valorização de produtos locais, a pesca, a preservação do ambiente, a criação e desenvolvimento de pequenas empresas, os serviços de proximidade, a atracção de novos visitantes para os territórios, a promoção de tradições e do património e a dinamização das economias locais. -----

----- Os representantes das entidades que compõem o GAL Pescas Mondego Mar, após apresentação efetuada pelo Parceiro Gestor AD ELO – Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego, propuseram e convidaram os membros da parceria a apoiar esta iniciativa e a subscrever o PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL 2030, que resultou de uma reflexão promovida no seio da “Minha Terra - Federação Portuguesa de Associações de Desenvolvimento Local” e Presidente da ELARD - Associação Europeia LEADER para o Desenvolvimento Rural. -----

----- Considerando o interesse na iniciativa proposta, e que a reunião de formalização se realizou no dia de hoje (09 de julho), propõe-se remessa à reunião da Câmara Municipal para ratificação da assinatura do Pacto Desenvolvimento Local 2030, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- Usou da palavra a senhora Vereadora Dulce Ferreira que disse o seguinte: “Relativamente a este ponto, importa-me dizer que, concordo em absoluto com a assinatura desta parceria, e que daqui advenham para o nosso Concelho, e para os nossos municípios, melhoramentos e crescimento, incentivo ao empreendedorismo, e tudo o que seja positivo para o crescimento do nosso Concelho.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e face à informação dos serviços deliberou por unanimidade ratificar a assinatura do Pacto Desenvolvimento Local 2030, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido, e que faz parte integrante desta ata. -----

----- **A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)** -----

----- **A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)** -----

----- **1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)** -----

----- **1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

Quarta
7

-----1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS) -----

-----1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST) -----

----- 1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA. -----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 09 de julho do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 2.101.793,30€ (dois milhões, cento e um mil, setecentos e noventa e três euros e trinta cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 118.823,05 € (cento e dezoito mil, oitocentos e vinte e três euros e cinco cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

-----1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)-----

-----1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)-----

----- 1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG) -----

-----1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH) -----

-----1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA) -----

-----1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL) -----

----- 1.2.3.1. ISENÇÃO DE TAXAS – FESTAS EM HONRA DE FESTAS EM-

----- HONRA DE NOSSA SENHORA DO CARMO - TENTÚGAL -----

----- RATIFICAÇÃO DO ATO PRATICADO PELO SR. PRESIDENTE DA-----

----- CÂMARA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "A Fábrica Igreja Paroquial de Tentúgal, contribuinte n.º 501405836, residente no Largo do Rossio, Tentúgal, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 280.00€, inerentes à emissão das licenças no âmbito das festas mencionadas em epígrafe, que se realizam do dia 06 ao dia 17 de julho de 2019. -----

----- Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais " entende-se salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 15**Quarta*

-----Neste termos, considerando o teor da proposta de 03 de dezembro de 2018 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2018, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida. -----

-----Porém, atendendo ao carácter excecional da situação e à urgência da decisão, uma vez que o referido evento começa no dia 06 de julho de 2019 e a reunião do executivo ser apenas no dia 15 de julho do corrente ano, propõe-se: -----

----- Que o Presidente da Câmara, autorize a isenção de taxas, no valor de 280.00€, ao Centro de Assistência e Cultura do Tojeiro, para a realização do referido evento, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; -----

----- Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na primeira reunião realizada após a sua prática;-----

-----Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 03 de dezembro de 2018 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2018.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a isenção de taxas, no valor de 280.00€, à Fábrica Igreja Paroquial de Tentúgal.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **1.2.3.2. ISENÇÃO DE TAXAS – FESTAS EM HONRA DE S. TOMÉ –**

----- **ZAMBUJEIRO- ARAZEDE – RATIFICAÇÃO DO ATO PRATICADO -----**

----- **PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA.-----**

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“A Associação Cultural Recreativo do Zambujeiro, contribuinte n.º 505767228, com sede no Largo Capela de S. Tomé, Zambujeiro, vem solicitar isenção de taxas, no valor de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 15**quarta*

150.00€, inerentes à emissão das licenças no âmbito das festas mencionadas em epígrafe, que se realizam do dia 04 ao dia 07 de julho de 2019. -----

-----Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais " entende-se salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----

-----Neste termos, considerando o teor da proposta de 03 de dezembro de 2018 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2018, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida. -----

-----Porém, atendendo ao carácter excecional da situação e à urgência da decisão, uma vez que o referido evento começou no dia 04 de julho de 2019 e a reunião do executivo ser apenas no dia 15 de julho do corrente ano, propõe-se: -----

----- Que o Presidente da Câmara, autorize a isenção de taxas, no valor de 150.00€, à Associação Cultural Recreativo do Zambujeiro, para a realização do referido evento, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; -----

----- Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na primeira reunião realizada após a sua prática;-----

-----Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 03 de dezembro de 2018 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2018."-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

5
just

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a isenção de taxas, no valor de 150.00€, à Associação Cultural Recreativo do Zambujeiro.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME) -----

-----1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC) -----

----- 1.3.1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL APRESENTADO POR -----

----- ALEXANDRA MARISA PEREIRA LEAL MARTINS – PROPOSTA DE ---

----- DEFERIMENTO-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “I – FACTOS-----

-----1. *Através de requerimento apresentado nesta Câmara Municipal datado de 12-11-2018, Alexandra Maria Pereira Leal Martins, veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte do Município, com vista ao pagamento de uma indemnização no valor de € 155,04 € (cento e cinquenta e cinco euros e quatro cêntimos), pelos danos patrimoniais sofridos no veículo que conduzia, marca Jaguar, ligeiro de passageiros, com a matrícula 78-RI-64, em virtude da ocorrência de sinistro na Rua Dr. Joaquim Pimenta Simões, em Arazede (Doc. 1). --*

-----2. *Invoca em sua defesa os argumentos que a seguir se transcrevem, de acordo com o requerimento apresentado:-----*

-----*No dia 29 de outubro de 2018, quando circulava na Rua Dr. Joaquim Pimenta Simões, Arazede, no sentido Tocha-Arazede, ao cruzar com uma viatura que seguia em sentido contrário, embati num buraco que se encontrava na faixa de rodagem tendo danificado o pneu traseiro direito, que rebentou. Assim, requer-se que seja ressarcida do prejuízo que tal sinistro acarretou, nomeadamente o valor do pneu.-----*

-----3. *A requerente fundamenta o valor peticionado, por apresentação de uma fatura/orçamento emitida em 30-10-2018 e fatura/recibo com o n.º FR AA/3717, no valor de 155,05 €, pelo posto de assistência e venda de pneus, Centro Pneu-Pato, L.da, cujo seu teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. (Doc.s 2 e 3). -----*

-----4. *Quanto ao ocorrido, foi lavrado pela GNR do Posto Territorial de Montemor-o-Velho o competente auto de notícia, que aqui se anexa (Doc. 4), transcrevendo as informações transmitidas pelo proprietário do veículo e que se encontram ali reproduzidas. -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 15**5 Jur*

-----5. *Relativamente à responsabilidade do Município e segundo a informação técnica prestada pelo Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, atento o pedido de esclarecimentos solicitado pela Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso, aquele serviço esclareceu que: em relação a este assunto tenho a informar que me desloquei ao local para verificar a situação e o que se passa é o seguinte: não é propriamente um buraco na via mas sim as bermas da estrada um pouco esgalhadas e baixas em alguns locais, o que é o caso naquele local. (Doc. 5).*-----

-----6. *Foi enviado por este município para a Fidelidade, Companhia de Seguros, SA, o respetivo pedido de indemnização por danos causados em viatura, para análise.*-----

-----A companhia de seguros apresentou resposta em 26-06-2019, de acordo com a comunicação que aqui se junta (Doc. 6), declinando responsabilidade sobre os danos ocorridos, entendendo que a posição de marcha dos veículos deve fazer-se pelo lado direito da faixa de rodagem, conservando as bermas ou passeios uma distância suficiente que permita evitar acidentes.-----

-----II – DIREITO-----

-----1. *O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas públicas decorre da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas encontra-se prevista na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, bem como nos termos do Código Civil.*-----

-----2. *De facto, o n.º 1 do artigo 8.º do citado diploma legal determina que, para que se verifique a responsabilidade, é necessário que estejam reunidos os pressupostos relativos à prática de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas, a sua imputação a título de dolo ou mera culpa, a existência de prejuízos, bem como a verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano.*-----

-----3. *De igual modo dispõe o n.º 1 do artigo 483.º do Código Civil que “aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação”.*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

18/79

-----4. Por sua vez, o artigo 9.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas “ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos”.

-----5. Ora, no caso em apreciação, a requerente afirma que o acidente se ficou a dever ao facto de o veículo ter embatido num buraco existente na faixa de rodagem. Os serviços esclarecem que não se trata de um buraco, mas sim de bermas que se encontram danificadas e baixas em relação à via. Nas fotografias apresentadas pela requerente, constata-se, efetivamente, que as referidas bermas apresentam irregularidades que podem afetar a circulação quando mais encostada aos limites da via (Doc.s 7 a 12).

-----6. Assim, parece-nos ser possível estabelecer onexo causal entre o acidente e uma eventual conduta ilícita da Autarquia, uma vez que, na ocasião do sinistro a que se reportam os autos, decorre da informação dos serviços que não houve o cuidado devido no arranjo da via pública.

-----7. O Acórdão n.º 4808/2006 – Apelação do Tribunal da Relação de Lisboa, refere que não basta ao autor provar que a Autarquia (no presente caso) tinha o dever jurídico especial de praticar um ato, que segura ou muito provavelmente teria impedido a consumação do dano, para que esta esteja obrigada a indemnizá-lo enquanto lesado.

-----Para que o ato ilícito gere responsabilidade, é necessário que a ré tenha agido com culpa, ou seja, tenha agido em termos da sua conduta merecer a reprovação e censura do direito. E a conduta do lesante é reprovável, quando pela sua capacidade e em face das circunstâncias concretas de situações se concluir que ele podia e devia ter agido de outro modo.

-----8. No caso concreto, alvo da presente informação, verifica-se que, sendo a via em causa da jurisdição do município, é a entidade pública responsável pela manutenção das condições da mesma, pelo que não terão sido adotados os cuidados adequados de forma a prevenir acidentes, que razoavelmente se poderiam exigir aos serviços competentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

9/19/21
7

-----9. Face ao exposto, parece estarem reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento da responsabilidade civil extracontratual do Município de Montemor-o-Velho. -----

-----III – PROPOSTA/CONCLUSÃO-----

-----Assim, propõe-se que: -----

-----1. O Sr. Presidente da Câmara Municipal despache o presente assunto à reunião do executivo municipal para deliberação da proposta de deferimento do pedido de indemnização no valor de € 155,04 € (cento e cinquenta e cinco euros e quatro cêntimos), requerido por Alexandra Maria Pereira Leal Martins, por se encontrarem preenchidos os requisitos da responsabilidade civil extracontratual do Município, no que diz respeito à ocorrência na Rua Dr. Joaquim Pimenta Simões, em Arazede. -----

-----2. Mais delibere notificar a interessada em conformidade com a deliberação do executivo municipal.”-----

-----Usou da palavra a Vereadora Dulce Ferreira que disse: “Relativamente a este ponto, levantaram-se-me bastantes dúvidas, e não sei se devo colocar amiúde, ou se devo dizer-lhe que voto contra esta proposta dos Serviços. -----

-----Contudo, acho que é justo que eu justifique aqui algumas questões, portanto, se calhar, vou então aqui passar a explicar. -----

-----Começo por referir que, no requerimento apresentado por esta Munícipe, não consta qualquer data de entrada. -----

-----Depois, refere que é junto um relatório de serviço da GNR, que se deslocou ao local, e uma fatura proforma de um pneu, no entanto, aparecem documentos não numerados, documentos com data posterior numerados e sem justificação de entrada. -----

-----O processo começa o ano passado, no final do ano, e termina com uma fatura-recibo de 18 de junho deste ano, sem qualquer requerimento de junção. -----

-----O auto da GNR refere um croqui, e também não se vê croqui nenhum. -----

-----Tem uma série de questões aqui pelo meio, o processo não me parece aqui muito explícito e, diz ainda, que ainda me parece o mais grave, para que a proposta seja de votação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 15*JULHO
15

e de aprovação, que o apuramento dos factos diz a Fidelidade, “permite-nos concluir que o acidente decorre de um incumprimento do Código da Estrada”. -----

-----Se assim é, e se decorre de um incumprimento do Código da Estrada, e a Câmara não reclamou nada sobre esta postura da Companhia, então, não reconheço legitimidade para que a Câmara aceite fazer este pagamento.-----

-----Depois, dizer também que, está no processo uma fotografia, com o pavimento e a berma com deficiências, mas isto não nos mostra que este buraco, ou como lhe chamaram os Serviços, “esgalhados, uma parte esgalhada”, não sabemos se isto está na faixa de rodagem, mas pelo que diz a Fidelidade, não está, que está fora, e a senhora rebentou o pneu porque foi aqui bater fora da faixa, portanto, se foi fora da faixa, efetivamente violou o Código da Estrada, portanto eu não reconheço, que a Câmara deva aqui pagar nada, nestes termos, portanto o meu sentido de Voto e dos Vereadores da Coligação é contra a proposta dos Serviços.”-----

-----O Presidente da Câmara deu a palavra à Técnica Superior, Ana Célia Parente que prestou os seguintes esclarecimentos: “Boa tarde! A minha proposta foi feita com base nos documentos que eu tinha no processo, naquilo que os Serviços foram afirmando, e inclusive, com base no próprio auto da GNR, embora eu não tenha estado no local, que refere que no local onde efetivamente o veículo estava, havia efetivamente um buraco que se encontrava no final da faixa de rodagem, ou seja, havia uma falta de alcatrão por causa da questão das bermas. -----

-----Os Serviços também indicam que em relação a este assunto, deslocaram-se ao local e que não era propriamente um buraco na via mas sim, as bermas da estrada, que se encontravam em mau estado. -----

-----Portanto, eu não posso estar a pôr em causa. Os dados aqui estão, se os próprios Serviços foram ao local, e verificaram que as bermas estavam em mau estado, e realmente verifica-se, se a própria GNR também foi e lavrou o auto e, constatou que efetivamente as bermas também não se encontravam em bom estado.-----

-----Posteriormente, a Seguradora veio solicitar ao Município, uma série de documentos novos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

2019
7

-----Em relação às fotografias, também sou sincera, as fotografias não são muito nítidas, mas verifica-se que o pneu não está em condições, e também, que o tal desenho da estrada não está no melhor estado.” -----

-----Retomou a palavra o Presidente da Câmara dizendo o seguinte: “Dra. Ana Célia, mantém a proposta de atribuição de indemnização? O Município tem direito à indemnização? Há nexos causal? Estão preenchidos todos os requisitos? São as perguntas que faço!” -----

-----Voltou a usar da palavra a Técnica Superior, Ana Célia Parente dizendo: “Sim, mantenho a minha proposta, porque, realmente há negligência por parte dos Serviços, por a estrada não estar junto às bermas, em boas condições.-----

-----Agora, se realmente aconteceu isso naquele local, eu não posso confirmar, mas com os dados que eu tenho, mantenho a minha proposta.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o deferimento do pedido de indemnização no valor de 155,04 € (cento e cinquenta e cinco euros e quatro cêntimos), requerido por Alexandra Maria Pereira Leal Martins, por se encontrarem preenchidos os requisitos da responsabilidade civil extracontratual do Município, no que diz respeito à ocorrência na Rua Dr. Joaquim Pimenta Simões, em Arazede.-----

-----Mais deliberou notificar a interessada, do deferimento do pedido de indemnização.--

-----Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

-----Emílio Augusto Ferreira Torrão----- A Favor -----

-----Dulce Maria Melo Ferreira----- Contra-----

-----José Jacírio Teixeira Veríssimo----- A Favor -----

-----Rui Manuel Marques dos Santos----- A Favor -----

-----Margarida Mendes Carvalho----- A Favor -----

-----Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal----- Contra-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **1.3.2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL APRESENTADO POR** -----
 ----- **GIL FRANCISCO CAVALEIRO PINTO – PROPOSTA DE** -----
 ----- **DEFERIMENTO CONDICIONADO.** -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“I – FACTOS-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 15**Quarta
5*

-----1. *Através de requerimento apresentado nesta Câmara Municipal via email de 02-01-2019, Gil Francisco Cavaleiro Pinto, veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte do Município, com vista ao pagamento de uma indemnização pelos danos patrimoniais sofridos por acidente ocorrido na estrada municipal que liga Casal Raposo a Fonterma, na sua viatura Volkswagen Jetta, com a matrícula 73-RT-47, em virtude da existência de um buraco na via (Doc. 1).*-----

-----2. *Invoca em sua defesa os argumentos que a seguir se transcrevem, de acordo com o requerimento apresentado:*-----

-----*No passado dia 30 de novembro de 2018, o requerente transitava na estrada municipal que liga Casal do Raposo a Fonterma, no seu veículo depararam, com um enorme buraco, não assinalado, onde embateu e provocou danos na viatura.*-----

-----*Danos na viatura: jante posterior direita empenada, pneu com corte lateral, direção desalinhada provocada por embate.*-----

-----3. *Relativamente à responsabilidade do Município e segundo a informação técnica prestada pelo Departamento de Obras Municipais e Urbanismo, atento o pedido de esclarecimentos solicitado pela Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso, aquele serviço esclareceu que: informo que o piso do troço em causa se encontra bastante danificado, havendo necessidade de por lá passar várias vezes a brigada de reparação do asfalto. Informo que me desloquei ao local no dia 08-01-2019 e verifiquei mais uma vez que existiam buracos no pavimento, o que foi solucionado no dia seguinte, dia 09-01-2019. (Doc. 2)*-----

-----4. *Foi enviado por este município para a Fidelidade, Companhia de Seguros, SA, em 08-02-2019 o respetivo pedido de indemnização por danos causados em viatura, para análise. (Doc. 3)*-----

-----5. *Em email de 16-04-2019 para o município, foi questionado pelo lesado o pagamento da privação de uso e tempo gasto nas deslocações de peritagens, uma vez que a companhia de seguros não assumiria essas despesas. (Doc. 4)*-----

-----6. *Perante o pedido de esclarecimentos à seguradora sobre este entendimento, foi dada resposta em 14-05-2019 com o seguinte teor: a peritagem solicitada ao veículo encontra-se definitiva, contudo nas várias deslocações do perito à oficina o veículo não se encontra na*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 15**Quarta*

mesma, pelo que se aguarda que o lesado agende com a oficina nova data para deslocação do perito e fecho do orçamento. -----

-----Relativamente à paralisação do veículo, não nos é possível atender ao solicitado pelo lesado, por não ser passível de enquadramento no âmbito das garantias conferidas pela presente apólice. (Doc. 5)-----

-----7. Perante isto, tendo sido assumidas pela seguradora as despesas decorrentes dos danos com a reparação do veículo, não assumiu, porém, outros danos (indiretos) produzidos pela ocorrência.-----

-----8. Em reunião da DAGF com o requerente, foi o mesmo informado que a indemnização por outros danos, que não os diretamente associados à reparação do veículo, careciam de comprovação, nomeadamente no que diz respeito à privação efetiva do uso do veículo acidentado e sua substituição.-----

----- II – DIREITO -----

-----1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas públicas decorre da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas encontra-se prevista na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, bem como nos termos do Código Civil.-----

-----2. De facto, o n.º 1 do artigo 8.º do citado diploma legal determina que, para que se verifique a responsabilidade, é necessário que estejam reunidos os pressupostos relativos à prática de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas, a sua imputação a título de dolo ou mera culpa, a existência de prejuízos, bem como a verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano.-----

-----3. De igual modo dispõe o n.º 1 do artigo 483.º do Código Civil que “aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação”.-----

-----4. Por sua vez, o artigo 9.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas “ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 15*

constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos”.-----

-----5. *Ora, no caso em apreciação, o requerente afirma que o acidente e os danos sofridos se ficaram a dever ao facto de o veículo ter embatido num buraco existente na faixa de rodagem da via municipal. Os serviços municipais vieram confirmar o mau estado de conservação do piso. A companhia de seguros veio, por seu lado, assumir a reparação do veículo.*-----

-----6. *Assim, parece-nos ser possível estabelecer o nexó causal entre o acidente e uma eventual conduta ilícita da Autarquia, uma vez que, na ocasião do sinistro a que se reportam os autos, a via municipal não se encontrava reparada.*-----

-----7. *O Acórdão n.º 4808/2006 – Apelação do Tribunal da Relação de Lisboa, refere que não basta ao autor provar que a Autarquia (no presente caso) tinha o dever jurídico especial de praticar um ato, que segura ou muito provavelmente teria impedido a consumação do dano, para que esta esteja obrigada a indemnizá-lo enquanto lesado.*-----

-----*Para que o ato ilícito gere responsabilidade, é necessário que a ré tenha agido com culpa, ou seja, tenha agido em termos da sua conduta merecer a reprovção e censura do direito. E a conduta do lesante é reprovável, quando pela sua capacidade e em face das circunstâncias concretas de situações se concluir que ele podia e devia ter agido de outro modo.*-----

-----8. *No caso concreto, alvo da presente informação, verifica-se que, sendo a via em causa da jurisdição do município, é a entidade pública responsável pela manutenção das condições da mesma, pelo que não terão sido adotados os cuidados adequados de forma a prevenir acidentes, que razoavelmente se poderiam exigir aos serviços competentes.*-----

-----9. *Ainda no caso em apreço, os danos diretamente decorrentes da reparação do veículo foram assumidos pela companhia de seguros. Contudo, existem outros danos, ainda que indiretos ou colaterais, que também são consequência do acidente e que merecem a tutela do direito.*-----

duel
1

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

Julho
4

----- 10. Assim, nos termos do art.º 562.º do Código Civil, quem estiver obrigado a reparar um dano deve reconstituir a situação que existiria, se não se tivesse verificado o evento que obriga à reparação. Ainda nos termos do art.º 563.º do Código Civil a obrigação de indemnizar só existe em relação aos danos que o lesado provavelmente não teria sofrido se não fosse a lesão. -----

----- 11. O requerente alega ter sofrido privação de uso do veículo no total de quatro dias, com viatura de substituição. Sem negar a possibilidade de ressarcimento de tais danos, julga-se, contudo, que as respetivas despesas carecem de comprovação mediante documento adequado, a apresentar pelo requerente. -----

----- 12. Face ao exposto, parece estarem reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento da responsabilidade civil extracontratual do Município de Montemor-o-Velho, no que diz respeito aos danos decorrentes da privação do veículo acidentado e sua substituição por novo veículo, durante o período de tempo em que foi necessário o seu uso, condicionada, contudo, à apresentação de prova cabal para o efeito, e dentro do quantitativo que se considerar provado. -----

----- III – PROPOSTA/CONCLUSÃO -----

----- Assim, propõe-se que: -----

----- 1.O Sr. Presidente da Câmara Municipal despache o presente assunto à reunião do executivo municipal para deliberação da proposta de deferimento condicionado à apresentação de comprovativo adequado sobre os valores a indemnizar, requerido por Gil Francisco Cavaleiro Pinto, por se encontrarem preenchidos os requisitos da responsabilidade civil extracontratual do Município, no que diz respeito aos danos indiretos decorrentes da privação do veículo acidentado e sua substituição por novo veículo, motivados pela ocorrência na estrada municipal que liga Casal Raposo a Fonterma. -----

----- 2.Mais delibere notificar o interessado em conformidade com a deliberação do executivo municipal, e para a junção do referido documento.” -----

----- Usou da palavra a senhora Vereadora Dulce Ferreira que disse: “Relativamente a este ponto, posso dizer que este ponto não é estranho, é estranhíssimo, e vou-lhe dizer porquê! -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 15*JULHO
15

----- Eu depreendo que, tenhamos aqui todos os documentos que fazem parte do processo como necessários para podermos avaliar este pedido. -----

----- Portanto, nós temos no documento 3 e no documento 4, são duas páginas seguintes, nós temos um e-mail no documento 4, que também tem aqui várias páginas, do dia 28 de março de 2019. -----

----- Quero-me referir a outro ainda, onde o munícipe se dirige ao Município, portanto, o processo começa com um e-mail do dia 2 de janeiro de 2019, em que o assunto é: “pedido de indemnização”, e que tem o seguinte teor: -----

----- Exmo. Senhor Presidente, Gil Francisco, diz que no passado dia 30 de novembro de 2018, teve um acidente porque se deparou com um enorme buraco, não assinalado, onde embateu. -----

----- A ocorrência foi registada pela GNR, de acordo com um auto, que também não está no processo. -----

----- Todos os elementos da viatura se podem consultar, diz o senhor, no auto da GNR, que não está no processo. -----

----- Os danos na viatura, identifica ele, são uma jante, um pneu e uma direção desalinhada.

----- Com os melhores cumprimentos. -----

----- E este senhor não pediu nada, não requereu nada! -----

----- O processo tem andamento, muito andamento, volta a haver aqui um e-mail pelo meio, e vem também um email para a Câmara, e o senhor diz: -----

----- “Continuo à espera da resposta ao e-mail, enviado no dia 29/03/2019. Não basta parecer é preciso ser... -----

----- Visto que o seguro não cobra a privação do uso e tempo gasto nas deslocações de peritagem, de que forma pretende o município resolver a questão? -----

----- Os melhores cumprimentos.” -----

----- Também não requer nada! -----

----- Depois, volta a haver aqui uma resposta da DNE – Sinistros – Operacional Empresas, a dizer que o carro não estava na oficina. Portanto, há aqui uma série de questões, em que eu

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 15*Quarta
7

não sei muito bem, o que é pedido à Câmara, uma vez que os documentos que nós temos são estes. -----

-----Sei que os Serviços se colocam na posição, de dizer, à Câmara que deve fazer uma aprovação condicionada a valores que nós não conhecemos. -----

-----Para terminar, a proposta que vem à Câmara, é de deferimento condicionado à apresentação de comprovativo adequado sobre os valores a indemnizar, e na minha opinião os valores a indemnizar não podem ser ditos por ninguém, e virem à Câmara e serem pagos.

-----Portanto, os valores a indemnizar, na minha opinião, devem ser atestados por outro tribunal, e depois logo se vê se a Câmara tem de pagar, ou não, ou se a Companhia que tem de pagar, ou não, porque não quero mexer mais no processo, e vou dizer que vou votar contra, também neste processo.” -----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara, solicitando à Técnica Superior, Ana Célia Parente os devidos esclarecimentos. -----

-----Usou da palavra a Dra. Ana Célia Parente, que prestou os seguintes esclarecimentos: “Conforme deve ter verificado, houve uma troca de email’s muito extensa, por parte deste senhor, e o que se passou, é que nós fomos fazendo as diligências que entendemos melhor, o senhor colocava sempre a questão, via telefone, que não colocava o carro na reparação, enquanto não fosse dada a garantia, que lhe seria pago um carro de substituição, por aqueles 4 dias, inclusivamente ele até se dirige várias vezes também à Seguradora, e uma vez que o senhor pede esclarecimentos relativos a isso, nós conforme pode ver no processo, fizemos um pedido de esclarecimentos à Seguradora, do qual obtivemos resposta no dia 14 de maio de 2019, em que a Fidelidade informa que não vai cobrir estas despesas. -----

-----Relativamente a isto, notificamos o senhor, precisamente da resposta da Fidelidade, e o senhor juntou um outro pedido, em 21 de junho de 2019, em que refere que pretende uma viatura de substituição, neste caso, de 4 dias, são os tais 4 dias que a Seguradora lhe daria. --

-----Perante isto, os Serviços acham que eventualmente, e daí a aprovação condicionada, porque há determinadas despesas para além dos danos diretos da reparação do veículo, que apresentando os comprovativos, podem ser pagas, porque se trata efetivamente de danos indiretos, ou colaterais, que poderão ser indemnizados pelo Município.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 15*Dulce
4

-----Nesse sentido, foi feita essa proposta, que diz bem, não tem valor, embora o senhor num e-mail, que consta do processo, peça um valor, mas sem o dito comprovativo do tal veículo de substituição, nós obviamente, não vamos pagar, portanto, é essa a minha proposta.”-----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Dra. Ana Célia, por aquilo que sei, é um bocadinho mais do que isso!-----

-----Primeiro: A Seguradora vai cobrir a reparação do veículo. Ponto inequívoco! Portanto, assume a responsabilidade, logo, o Município tem responsabilidades, não é como no caso anterior, que é uma afirmação vaga que, como sempre, é feita pelas companhias de seguros e, se os Serviços entendem que há negligência, quem sou eu para pôr em causa, a posição dos Serviços.-----

-----Segunda: Aqui não está em causa a reparação, o que está em causa, é que a apólice não cobre veículo de substituição, a Dr.^a Ana Célia também devia ter esclarecido isso. Portanto, a apólice não cobre veículo de substituição, e por isso como também é um dano indemnizável, eu não vou precisar da sentença que a senhora Vereadora Dulce precisa, para atribuir a indemnização, ou seja, a indemnização aqui não tem de esperar por uma sentença de tribunal.-----

-----Terceira questão e última, que me parece pertinente, a pessoa em causa veio ao atendimento, não foi atendido por mim, mas como sabem, sou informado de todos os atendimentos, e quer a garantia por parte da Câmara que lhe vamos pagar o veículo de substituição, porque efetivamente não pode ficar sem carro.-----

-----É um direito que assiste ao munícipe, eu não sei os dias que vai ficar sem carro e, portanto, a Câmara tem de assumir essa responsabilidade, condicionada à apresentação de documentos comprovativos da estadia do carro, na oficina para reparação, e da sua imobilização, e do dia da sua libertação, que cessa aí o dever de indemnizar por parte da Câmara, desse dano, da privação do uso do veículo.-----

-----E por isso, penso que são os esclarecimentos que são devidos, para que fique tudo claro e inequívoco, à senhora Vereadora Dulce.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

5

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria aprovar o deferimento condicionado à apresentação de comprovativo adequado sobre os valores a indemnizar, requerido por Gil Francisco Cavaleiro Pinto, por se encontrarem preenchidos os requisitos da responsabilidade civil extracontratual do Município, no que diz respeito aos danos indiretos decorrentes da privação do veículo acidentado e sua substituição por novo veículo, motivados pela ocorrência na estrada municipal que liga Casal Raposo a Fonterma.-----

-----Deliberou ainda notificar o interessado, do deferimento condicionado do pedido de indemnização, condicionado à junção do referido documento.-----

-----Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:-----

-----Emílio Augusto Ferreira Torrão-----A Favor-----

-----Dulce Maria Melo Ferreira-----Contra-----

-----José Jacírio Teixeira Veríssimo-----A Favor-----

-----Rui Manuel Marques dos Santos-----A Favor-----

-----Margarida Mendes Carvalho-----A Favor-----

-----Alexandre Miguel Marques Pimentel Leal-----Contra-----

-----**Declaração de Voto da Bancada da Coligação Por Montemor Tudo e Sempre (PPD/PSD-CDS/PP):**-----

-----“A minha posição de votar contra esta proposta dos Serviços, deve-se ao facto de, no ponto 11 da Proposta, se dizer o seguinte:-----

----- O requerente alega ter sofrido privação de uso do veículo no total de quatro dias, com viatura de substituição. Sem negar a possibilidade de ressarcimento de tais danos, julga-se, contudo, que as respetivas despesas carecem de comprovação mediante documento adequado.-----

-----Face ao exposto, parece estarem reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento da responsabilidade civil extracontratual do Município de Montemor-o-Velho, no que diz respeito aos danos decorrentes da privação do veículo acidentado, e sua substituição por novo veículo, durante o período de tempo em que foi necessário o seu uso, condicionada, contudo, à apresentação de prova cabal para o efeito, e dentro do quantitativo que se considerar provado.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 15*Dulce
↓

-----É por esta razão, por não estarem definidos claramente os valores que aqui podem ser apresentados, que eu e a minha Bancada, votamos contra.”-----

-----Usou da palavra o senhor Presidente dizendo o seguinte: “Permita-me o esclarecimento senhora Vereadora Dulce, mais uma vez, eu expliquei na minha intervenção, compreendo que tenha essa dúvida depois da intervenção da Dra. Ana Célia, mas depois da minha, não deveria ter essa dúvida. -----

-----O veículo não foi reparado, só irá parar quando for reparado e, portanto, como não se sabe quantos dias vai ficar parado, como não se sabe se são 3, se são 4, só será pago aquilo que depois virá à Câmara, como documento comprovativo, que terá de ter obrigatoriamente, o documento da oficina, mais, um quero que se dê conhecimento ao Executivo, do valor pago posteriormente.” -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

-----1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)-----

-----1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE)-----

-----2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU) -----

----- 2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)-----

-----2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)-----

----- 2.1.1.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS PROFERIDOS -
----- EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE--
----- COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELO DESPACHO N.º 93/2017 DO -
----- EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. -----

----- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelo Despacho nº. 93/2017 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 25 de junho a 08 de julho de 2019, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- 2.1.1.2. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE ----
----- MURO DE VEDAÇÃO (LEGALIZAÇÃO PARCIAL) A REQUERIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

4 JUL

----- DE JORGE MANUEL MENDES ARAÚJO E MARIA DE LURDES LURO
 ----- COUTINHO, PARA O LUGAR DE MORRAÇÃ, DA FREGUESIA DE ---
 ----- TENTÚGAL - PROC. N.º 01/2019/32 - PROPOSTA PARA -----
 ----- DELIBERAÇÃO QUANTO À ACEITAÇÃO DA CEDÊNCIA A INTEGRAR
 ----- O DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL COM ÁREA DE 16,98 M2. -----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "1 – Introdução: -----

----- A presente informação constitui resposta ao pedido mencionado em epígrafe. -----

----- Pretende-se a construção de muro de vedação na extensão de 51,60 m (com demolição e parte a legalizar), confinante com as ruas indicadas. -----

----- 2 – Antecedentes: -----

----- Conforme o mencionado na Informação nº 5283/2019 (folha 34) e email datado de hoje sobre esclarecimentos solicitados (via telefone) pelo signatário (folhas 35 e 36). -----

----- 3 – Instrução: -----

O pedido em análise está sujeito ao procedimento de licenciamento, encontrando-se o processo instruído conforme a informação mencionada em 2. -----

----- 4 – Análise: -----

----- 4.1 – Enquadramento da pretensão nas disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), de outros Instrumentos de Gestão do Território (IGT), Áreas de Servidão e Restrição de Utilidade Pública e demais legislação e regulamentação, em vigor aplicáveis. -----

A pretensão engloba-se em solo rural, na classe de espaço, Aglomerados Rurais, art.º (s) 14º, 15º e 37º a 39º, todos do Regulamento do PDM em vigor. -----

----- A propriedade não se insere nas áreas da RAN e REN. -----

----- 4.2 – Adequabilidade da proposta com o previsto no PDM e RMUE: -----

----- A vedação observa o nº 9 do art.º 91 do Regulamento do PDM e o nº 3 do art.º 55 do RMUE. -----

----- 4.3 - Inserção no meio urbano (questões urbanísticas e arquitetónicas): -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

quarta

-----Área de cedência – Aceita-se a área indicada (16,98 m²) para o domínio público, dado que contribui para o enquadramento da pretensão/proposta na envolvente e futura intervenção/requalificação das vias municipais confinantes, devendo observar a cota do projeto (implantação da vedação) e ser tratada com material britado tipo “tout-venant”. (*)-

----- 5 – Conclusão/ Proposta: -----

----- 5.1 - Analisado o projeto de arquitetura, no âmbito do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, e face ao exposto, poder-se-á aprovar o projeto, com as seguintes condicionantes: -----

⇒- Seja, previamente, presente em reunião do Executivo Municipal para a devida deliberação (*):-----

⇒- A implantação da vedação será conforme o proposto, devendo ser salvaguardada a drenagem da via, em toda a extensão da vedação. -----

----- 5.2 – Parâmetros: -----

----- As condições a observar na execução da obra, conforme dispõe o n.º 1 do art.º 57.º, do citado diploma, que são as seguintes: -----

Uso/Tipo de construção:	Muros de vedação com 51,60 m de extensão	
Calendarização:	Um mês	De acordo com o dito na folha 20

----- 5.3 – Alvará de licença: -----

----- A emissão do alvará de licença de obras fica sujeita ao pagamento da seguinte taxa calculada de acordo com o indicado nos pontos 5 e 5.1 do quadro VII do RMEU, publicado na 2.ª Série do DR n.º 133 de 07 de julho de 2013, articulado com o art.º 98 do RMUE em vigor:

⇒ Emissão do alvará de licença ----- 20,00€ -----

⇒ Extensão dos muros ----- 51,60 m x 2,00 = 103,20 € -----

⇒ Prazo ----- 1 mês x 5,00 = 5,00€ -----

⇒ **Total** ----- **128,20 €** -----

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aceitar a cedência proposta a integrar o domínio público municipal com área de 16,98 m². -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.1.1.3. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE** -----
 ----- **CONSTRUÇÃO DE MORADIA E MUROS DE VEDAÇÃO, A** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

jur

----- REQUERIMENTO DE PAULO ROGÉRIO LOUREIRO RODRIGUES, ---
 ----- LUGAR DE PELICHOS, FREGUESIA DE ARAZEDE - PROCESSO N.º ---
 ----- 01/2015/38 – PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO QUANTO À -----
 ----- CADUCIDADE DA LICENÇA - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Relativamente ao pedido de licenciamento mencionado em epígrafe, cumpre informar: -----

----- Por despacho proferido pela Sr.ª Vereadora com Competências Delegadas de 09.11.2015 foi deferido o pedido de licenciamento nos termos e condições da informação dos serviços nº 281/2012, de 04.11.2015. -----

----- Sob o ofício nº 15687 de 13.11.2015 foi o requerente notificado de tal aprovação e de que dispunha do prazo de um ano para requerer a emissão do alvará de licença de obras, sob pena do ato caducar, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 71º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE). -----

----- O prazo concedido foi prorrogado por mais um ano, ao abrigo do nº 2 do artigo 76º do RJUE. - -----

----- Não tendo sido solicitada a emissão de tal título no prazo estipulado e respetiva prorrogação, foi feita audiência prévia de interessados através do ofício nº S/2255, de 01.04.2019 para se pronunciar no prazo de 15 dias úteis, quanto à intenção da Câmara Municipal vir a declarar a caducidade da licença, de harmonia com o disposto no nº 5 do citado artigo 71º do RJUE. -----

----- Não obstante, não foi apresentada qualquer resposta à citada notificação. -----

----- Assim sendo, salvo melhor opinião, não resta outra alternativa à Câmara Municipal, que não seja a de declarar a caducidade da licença com fundamento no disposto no nº 2 do artigo 71º do citado Regime Jurídico, pelo facto de não ter sido requerido o respetivo alvará.

----- Deste modo, deve o presente processo ser submetido a reunião do Executivo Municipal para deliberação em conformidade.”-----

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade declarar a caducidade da licença nos termos da informação dos serviços. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

Quarta
4

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.1.1.4. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE -----
 ----- REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI, -----
 ----- APRESENTADO POR ANTÓNIO DA COSTA RODRIGUES MORENO – -----
 ----- RUA CONSELHEIRO MENDES PINHEIRO N.º 30 – UNIÃO DE -----
 ----- FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES – PROCESSO ---
 ----- N.º 06/2018/140 - PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO QUANTO À ---
 ----- REDUÇÃO DE 30% DE IMI. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “1 – Enquadramento -----

----- Sob o requerimento n.º 24521 de 26/11/2018, veio a requerente solicitar a avaliação para determinar o estado de conservação do edifício sito em Rua Conselheiro Mendes Pinheiro.

----- Os prédios urbanos que se localizem em áreas de Reabilitação Urbana, se encontrem reabilitados e se mantenham em bom estado de conservação, podem anualmente e até 30 de setembro, mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imoveis (CIMI). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é assim necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel. -----

----- Esta avaliação tem como base a “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios” do NRAU, publicado pela portaria 1192-B/2006, de 3 de novembro e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imoveis (MAEC), sendo os níveis os seguintes: -----

----- 5 – Excelente -----

----- 4 – Bom -----

----- 3 – Medio -----

----- 2 – Mau -----

----- 1 – Péssimo -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 15**quarta*

-----Para o efeito será efetuada uma vistoria, por técnico legalmente habilitado, designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º Do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para determinar o nível do estado de conservação inicial/nível do estado de conservação final do imóvel. -----

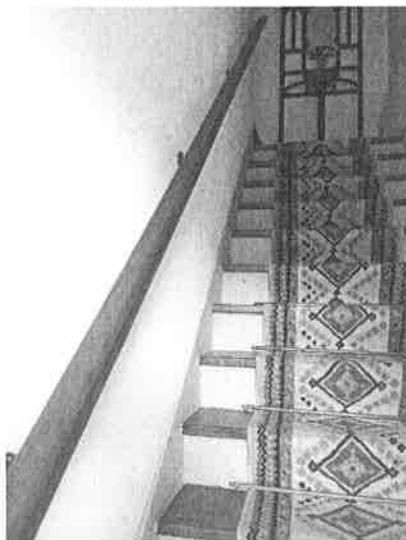
-----Caso estejam reunidas as condições para a atribuição do benefício, o processo será remetido a reunião da Câmara Municipal, para posterior encaminhamento à Assembleia Municipal, a fim de deliberar quanto à redução de IMI solicitada. -----

-----Desta decisão será dado conhecimento ao requerente e à autoridade tributária. -----

-----2 – Dos factos -----

-----Verificou-se, através do preenchimento da ficha NRAU, que a edificação obteve classificação de Excelente; -----

-----Levantamento Fotográfico-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15



-----3 - Proposta: -----

-----Propõe-se que o presente processo seja remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e, posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de IMI em 30%, atendendo ao estado de conservação do edifício.”-----

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade remeter à Assembleia Municipal a proposta de redução de 30% de IMI para aprovação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 2.1.1.5. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE-----
 ----- REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI, -----
 ----- APRESENTADO POR FERNANDO CAPINHA LOPES – RUA-----
 ----- COMBATENTES DA GRANDE GUERRA N.º 5 – UNIÃO DE-----
 ----- FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES – PROCESSO---
 ----- N.º 06/2018/139 - PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO QUANTO À---
 ----- REDUÇÃO DE 30% DE IMI. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “1- Enquadramento -----

----- Sob o requerimento n.º 24329 de 22/11/2018, veio a requerente solicitar a avaliação para determinar o estado de conservação do edifício sito em Rua Combatentes da Grande Guerra. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

Quarta
4

----- Os prédios urbanos que se localizem em áreas de Reabilitação Urbana, se encontrem reabilitados e se mantenham em bom estado de conservação, podem anualmente e até 30 de setembro, mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é assim necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel. -----

----- Esta avaliação tem como base a “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios” do NRAU, publicado pela portaria 1192-B/2006, de 3 de novembro e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), sendo os níveis os seguintes:-----

----- 5 – Excelente -----

----- 4 – Bom -----

----- 3 – Medio -----

----- 2 – Mau -----

----- 1 – Péssimo -----

----- Para o efeito será efetuada uma vistoria, por técnico legalmente habilitado, designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para determinar o nível do estado de conservação inicial/nível do estado de conservação final do imóvel.-----

----- Caso estejam reunidas as condições para a atribuição do benefício, o processo será remetido a reunião da Câmara Municipal, para posterior encaminhamento à Assembleia Municipal, a fim de deliberar quanto à redução de IMI solicitada. -----

----- Desta decisão será dado conhecimento ao requerente e à autoridade tributária. -----

2 – Dos factos -----

----- a) Verificou-se, através do preenchimento da ficha NRAU, que a edificação obteve classificação de Excelente; -----

----- Levantamento Fotográfico:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

5-
9/2019



-----3 - Proposta: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

Handwritten signature and number 4

-----Propõe-se que o presente processo seja remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e, posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de IMI em 30%, atendendo ao estado de conservação do edifício.”-----

-----A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade remeter à Assembleia Municipal a proposta de redução de 30% de IMI para aprovação.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.1.6. PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA EFEITOS DE-----
 ----- REDUÇÃO DE IMI AO ABRIGO DO ARTIGO 112.º DO CIMI, -----
 ----- APRESENTADO POR BRUNO MANUEL DIAS DA SILVA – RUA -----
 ----- INFANTE D. PEDRO – UNIÃO DE FREGUESIAS DE MONTEMOR-O-
 ----- VELHO E GATÕES – PROCESSO N.º 06/2019/24 - PROPOSTA PARA
 ----- DELIBERAÇÃO QUANTO À REDUÇÃO DE 30% DE IMI. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “1- Enquadramento -----

----- Sob o requerimento, veio o requerente solicitar a avaliação para determinar o estado de conservação do edifício sito em Rua Infante D. Pedro - M. -----

----- Os prédios urbanos que se localizem em áreas de Reabilitação Urbana, se encontrem reabilitados e se mantenham em bom estado de conservação, podem anualmente e até 30 de setembro, mediante vistoria a solicitar à Câmara Municipal, obter uma redução de 30% no IMI do ano corrente, nos termos do n.º 6 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----

----- Para obter o referido benefício fiscal é assim necessário proceder a uma avaliação física para determinar o nível do estado de conservação do imóvel. -----

----- Esta avaliação tem como base a “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação de Edifícios” do NRAU, publicado pela portaria 1192-B/2006, de 3 de novembro e respetivas instruções de aplicação do Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis (MAEC), sendo os níveis os seguintes:-----

----- 5 – Excelente -----

----- 4 – Bom -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

guru
→

----- 3 - Medio -----

----- 2 – Mau -----

----- 1 – Péssimo -----

----- Para o efeito será efetuada uma vistoria, por técnico legalmente habilitado, designado pela Câmara Municipal, de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º Do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, para determinar o nível do estado de conservação inicial/nível do estado de conservação final do imóvel.-----

----- Caso estejam reunidas as condições para a atribuição do benefício, o processo será remetido a reunião da Câmara Municipal, para posterior encaminhamento à Assembleia Municipal, a fim de deliberar quanto à redução de IMI solicitada. -----

----- Desta decisão será dado conhecimento ao requerente e à autoridade tributária. -----

----- 2 – Dos factos -----

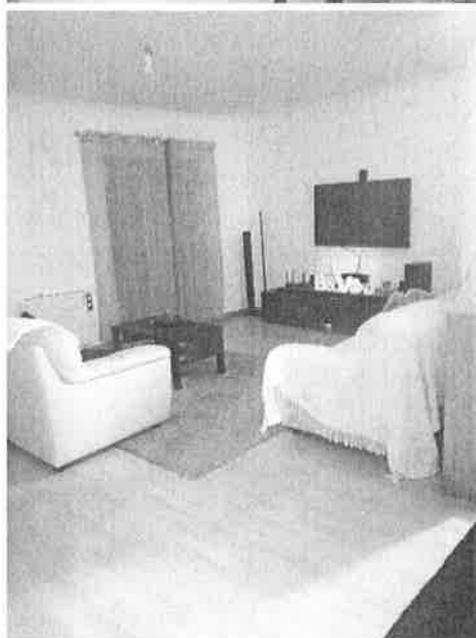
----- Verificou-se, através do preenchimento da ficha NRAU, que a edificação obteve classificação de Excelente; -----

----- Levantamento Fotográfico -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

JAVRL
4

-----3 - Proposta: -----

-----Propõe-se que o presente processo seja remetido a reunião do Executivo Municipal para apreciação e, posterior envio à Assembleia Municipal para deliberação relativamente ao pedido de redução de IMI em 30%, atendendo ao estado de conservação do edifício.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade remeter à Assembleia Municipal a proposta de redução de 30% de IMI para aprovação. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

----- Ausentou-se neste ponto a Vereadora Dulce Ferreira.-----

----- 2.1.1.7. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE -----
 ----- CONSTRUÇÃO DE MORADIA BIFAMILIAR E MUROS, A -----
 ----- REQUERIMENTO DE FRANCISCO MIGUEL MARQUES AVEIRO, RUA -----
 ----- DO VALE GRANDE – GATÕES, UNIÃO DE FREGUESIAS DE-----
 ----- MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES - PROCESSO N.º 01/2019/13 – -----
 ----- PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO QUANTO À DISPENSA DA -----
 ----- CRIAÇÃO DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO, FACE --
 ----- AO PERFIL VIÁRIO EXISTENTE E CONFORME PREVISTO NA ALÍNEA -----
 ----- C) DO N.º 6 DO ARTIGO 102.º DO REGULAMENTO DO PDM -----
 ----- APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “1 – Introdução: -----

----- Na sequência do apontado na informação dos serviços n.º 3679/2019 (proposta de tendência para o indeferimento) veio o requerente em sede de audiência prévia apresentar novos elementos através do registo de entrada n.º 10237/2019, tendo sido através da informação dos serviços n.º 5711/2019 solicitado parecer jurídico relativamente ao eventual cumprimento da proposta do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 41.º do regulamento do PDM. -----

----- Assim, em cumprimento do despacho de 31/05/2019 e considerando a conclusão do parecer jurídico emitido pela Dra. Ana Cláudia Guedes, efetua-se de seguida a reanálise da pretensão apresentada. -----

----- 2 – Antecedentes: -----

----- Foram juntos os seguintes processos (os quais fisicamente já não se encontram associados ao presente processo): -----

----- Processo n.º 01/2009/119, em nome de Francisco Miguel Marques Aveiro e Outra, referente a pedido de licenciamento para construção de habitação unifamiliar, muros de vedação e destaque de parcela, titulado pelo alvará de obras de construção n.º 15/2010 (certidão de destaque emitida em 21/10/2009 e respetiva peça anexa); -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

9421
4

----- - Processo n.º 88/2010, em nome de Francisco Miguel Marques Aveiro e Outra, referente a alterações durante a execução da obra, titulado pelo recibo de admissão de comunicação previa n.º 7/2011 e alvará de autorização de utilização n.º 75/2011. -----

-----3 – Análise do projeto de arquitetura nos termos do disposto no artigo 20.º do RJUE:

-----3.1 - Enquadramento da pretensão nos instrumentos de gestão do território em vigor aplicáveis, servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

-----A globalidade da proposta implanta-se no prédio indicado sito em Rua Vale Grande, descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho, sob o n.º 723/20051123. -----

-----Analisada a pretensão verifica-se que a parcela objeto de intervenção se encontra em solo rural, com a classificação de Área de Edificação Dispersa, sendo –lhe aplicáveis as disposições constantes no regulamento do Plano Diretor Municipal em vigor.-----

-----Relativamente aos parâmetros de edificabilidade previstos no n.º 1 do artigo 42.º do regulamento do PDM (considerando a área da parcela descrita na Certidão da Conservatória do Registo Predial: 823 m²), verifica-se o seguinte: -----

-----Área de construção = 488,57 m²-----

	Proposta	PDM	
Índice de ocupação:	269,95 m ² 0,33	329,2 m ² 0,40	Cumpre
Índice de Impermeabilização:	287,67 m ² 0,35	411,5 m ² 0,50	Cumpre
Número de pisos e altura de fachada:	2 6,62 m	2 7 m	Cumpre
Estacionamentos: (n.º 4 do artigo 102.º regul. PDM)	6 lugares privados (2 em garagem e 4 no logradouro sem estarem representados nas peças desenhadas) (*)	4 lugares privados a prever no interior da parcela + 1 lugar de estacionamento a ceder para domínio público (*)	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

-----Relativamente à ocupação e utilização previstas/permitidas para Áreas de Edificação Dispersa nos termos do disposto no artigo 41.º do regulamento do PDM, no que concerne ao uso habitacional (alínea a) do n.º 2 do citado artigo) é permitida a construção nova tendo em vista a ocupação e utilização destinada a “habitação unifamiliar e bifamiliar”, pelo que considerando a conclusão do parecer jurídico referido no ponto 1 da presente informação se considera que a proposta se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 41.º do referido regulamento (habitação bifamiliar).-----

-----(*) – no que concerne às necessidades de estacionamento verifica-se que a proposta cumpre o número total de lugares (privados e público) elencados no quando anterior, os quais estão na sua totalidade contemplados no interior da sua propriedade, não sendo proposto a ceder para domínio público 1 lugar (n.º mínimo de estacionamento público). No entanto, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 102.º do regulamento do PDM, constitui exceção ao n.º 4 do referido artigo “a criação de estacionamento público em operações urbanísticas que não integrem operações de loteamento, em casos devidamente justificados e mediante deliberação do executivo”.-----

-----Ora da análise da situação em apreço face ao perfil viário existente no local e respetiva zona circundante, tecnicamente não se vislumbra fundamentação que justifique a cedência de tal lugar de estacionamento para domínio público, pelo que a pretensão tem enquadramento na exceção prevista na alínea c) do n.º 6 do artigo 102.º do regulamento do PDM, estando sujeita a deliberação do executivo.-----

-----Assim, conclui-se assim que a proposta cumpre o disposto no regulamento do PDM desde que:-----

----- Previamente a Câmara Municipal reconheça mediante deliberação que a pretensão possui enquadramento na referida exceção (alínea c) do n.º 6 do artigo 102.º do regulamento do PDM), devendo o assunto ser presente a reunião do executivo.-----

-----4 – Conclusão/ Proposta:-----

-----4.1 – o processo seja presente a reunião do Executivo Municipal, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 6 do artigo 102.º do regulamento do PDM;-----

jur
y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

Quil
4

-----4.2 - após deliberação favorável da Câmara Municipal sobre o exposto no ponto 3.1 da presente informação, analisado o projeto de arquitetura, no âmbito do n.º 1 do art. 20.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação (RJUE) e face ao exposto, propõe-se a aprovação do projeto acima referido, com a seguinte condicionante:-----

----- Previamente à emissão do alvará de obras de construção deverá ser esclarecido sob que processo foi licenciado/participado a construção do muro entre prédios vizinhos representado a sul. Desde já se esclarece que caso seja a incluir no âmbito da presente operação deverá ser fundamentado o seu enquadramento ao nível de RJUE e em articulação com as normas previstas no RMUE. -----

-----4.3 – Relativamente aos projetos de especialidades (n.º 4 do artigo 20.º do RJUE) foram apresentadas as especialidades aplicáveis à proposta, estando apenas em falta a ficha de segurança contra incêndios, cujo cumprimento deverá ser demonstrado previamente à emissão do alvará de obras de construção;-----

-----4.4 – Relativamente às infraestruturas de energia elétrica propõe-se que sejam enviados à EDP cópia dos elementos constantes a folhas n.º 289 a 294 (ficha eletrotécnica) para emissão e parecer; -----

-----4.5 – Parâmetros: -----

----- Com base no exposto no ponto anterior, propõe-se o deferimento do presente pedido de licenciamento no âmbito do art. 23.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, com as seguintes condições a observar na execução da obra, conforme dispõe o n.º 1 do art. 57.º, do citado diploma: -----

Área total de construção:	488,57 m ²	Cércea	6,62 m	Da cota de soleira à platibanda
Uso/Tipo de construção:	Habitação bifamiliar e muros	Área total de implantação:	269,95 m ²	
		N.º de pisos:	2 acima c. s. 0 abaixo c.s.	
Volume:	1314,00 m ³ (*)			
Calendarização:	12 meses	Conforme folha n.º 481		

----- (*) Conforme folha n.º 473 -----

-----4.6 - Outras condições: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 15*

-----As que vierem a ser apontadas no parecer a emitir pela EDP; -----

----- Os produtores de Resíduos de Construção e Demolição, ficam sujeitos ao disposto no art.º 11º do Decreto-Lei nº 46/2008 de 12/03, em articulação com o Decreto-Lei nº 178/2006 de 05/09, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 73/2011 de 17/06 e Portaria nº 40/2014 de 17 de fevereiro; -----

-----A emissão da Autorização de Utilização no que concerne ao estudo de comportamento térmico para habitação bifamiliar ficará condicionada à apresentação dos elementos referidos no ponto 1.2 do Anexo da Portaria n.º 349-C/2013 de 2 de dezembro (em articulação com ao indicado no ponto 25 da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril);-----

----- A emissão da Autorização de Utilização no que concerne ao projeto de condicionamento acústico ficará condicionada à apresentação de avaliação acústica, nos termos do disposto nos nº (s) 5 e 6 do art.º 3º do DL nº 129/2002 de 11 de Maio, alterado pelo DL nº 96/2008 de 9 de Junho, ou o documento a que alude a alínea g) do nº 25 da Portaria nº 113/2015 de 22 de Abril; -----

----- Previamente à apresentação do pedido de autorização de utilização (ou em simultâneo com a apresentação deste) deverá apresentar pedido para constituição em regime de propriedade horizontal (instruído nos termos do RMUE).-----

-----4.7 - A emissão do alvará de licença de obras fica sujeita ao pagamento do valor abaixo indicado, calculado de acordo com o indicado no n. 1 do artigo 98.º do RMUE em articulação com o artigo 68.º do RMEU [Aviso (extrato) n.º 8965/2013, publicado na 2.ª Série do DR n.º 133 de 12 de Julho de 2013)].” -----

quarta
4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

	Valor unitário	Quantidade	Valor da taxa a liquidar
<i>Taxa devida pela emissão do título (quadro VII do RMEU)</i>			
Emissão do título	50,00 €		50,00 €
Por unidade autónoma	45,00 €	2	90,00 €
Prazo	8,00 €	12	96,00 €
TOTAL A LIQUIDAR:			236,00 €
<i>Taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas (artigo 73.º do RMEU)</i>			
<i>Taxa de infra-estruturas gerais</i>	$T = t \times K1 * (Abc - Abc') - 0,90 * t$		
t	14,00 €		
K1		0,025	
Abc (m ²)		488,57	
Abc' (m ²)		0,00	
I		0,00 €	
<i>Parcial (2)</i>			171,00 €
TOTAL A LIQUIDAR: (1) + (2)			407,00 €

----- A Câmara, tomou conhecimento e deliberou por unanimidade dispensar a criação de um lugar de estacionamento público, face ao perfil viário existente e conforme previsto na alínea c) do n.º 6 do artigo 102.º do Regulamento do PDM. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)** -----

----- **2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)** -----

----- **2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)** -----

----- **2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)** -----

----- **2.2.1.1. REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE – FASE F (RESGATADOS)** -----

----- **– COMUNICAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: “O empreiteiro adjudicatário vem remeter contrato e demais documentação, referente ao subempreiteiro Américo Marques Duarte, Lda., para construção das infraestruturas de eletricidade, para ligação à rede da central de vácuo. -----

----- Analisada a documentação, verifica-se que a mesma cumpre o disposto no art.º 384º relativa à forma e conteúdo do contrato de subempreitada, bem como os limites fixados no nº 2 do art.º 383º do CCP. -----

----- Foram solicitados verbalmente alguns esclarecimentos ao adjudicatário sobre a necessidade de subcontratação dos trabalhos, tendo o mesmo informado, que o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

Handwritten signature

subempreiteiro proposto está credenciado pela EDP Distribuição, para a realização deste tipo de trabalhos. -----

----- Em face do exposto, entendo que se encontra cumprido o disposto nos art.ºs 383º a 385º do CCP, proponho que seja dado conhecimento ao órgão com competência para contratar.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

2.2.1.2. REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE – FASE F (RESGATADOS) – LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO DA OBRA – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: “Informo que a presente empreitada foi suspensa em 14/05/2019, até que a EDP fornecesse os elementos necessários para execução dos trabalhos da rede elétrica. -----

----- Nesta data, a EDP Distribuição já enviou as condições de ligação à rede em baixa tensão, tendo sido as mesmas remetidas ao adjudicatário, para que proceda à sua execução, de acordo com as condições do caderno de encargos. -----

----- Em face do exposto, proponho que seja de imediato levantada a suspensão dos trabalhos”. -----

----- Em 04/07/2019 o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, com base na informação dos Serviços, proferiu despacho de autorização de levantamento imediato da suspensão da empreitada em causa.-----

----- Proferiu ainda despacho para que, o assunto fosse presente a reunião do Executivo para ratificação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 04/07/2019.-----

2.2.1.3. RECUPERAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DO PARQUE-----

HABITACIONAL: LOGÍSTICA MUNICIPAL – REPARAÇÃO DE DANOS

CAUSADOS PELA TEMPESTADE LESLIE” - PROPOSTA DE -----

APROVAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS NOS TERMOS DO ART.º 50º

DO CCP – RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação do júri do procedimento mencionado em epígrafe do teor seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

quiza
4

----- “Tendo sido apresentados erros e omissões pelo concorrente, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, o júri procedeu à “Ata Júri n.º 1”. ---

----- De acordo com a “ATA” do Júri de 03/07/2019, foi por este deliberado, propor ao órgão com competência para a decisão de contratar o seguinte: -----

----- Que se informem os concorrentes que: -----

----- i) O anexo referido na alínea d) do ponto 13.1 do Programa de Concurso é o contido no ANEXO III - Modelo de Indicação do Preço Contratual do mesmo Programa de Concurso. -----

----- ii) O vão referente ao artigo 1.4 tem dimensões 4,00x0,50m e será para acondicionar em local a indicar pela fiscalização. -----

----- iii) Os vãos referentes ao artigo 1.5 têm dimensões 2,00x0,50m e 1,05x1,00m. O vão de 2,00x0,50m será para colocar em parede interior a construir e o vão 1,05x1,00m será para acondicionar em local a indicar pela fiscalização. -----

----- Em face do exposto proponho: -----

----- 1) Que os documentos sejam submetidos à aprovação em Reunião Câmara, considerando que é este o órgão com competência para a decisão de contratar. -----

----- Em 04/07/2019 o Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu um despacho a concordar e a autorizar que fossem de imediato prestados os esclarecimentos a todos os interessados, face á data de terminus para o efeito e em conformidade com a proposta do júri e que fosse remetido à Reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 04/07/2019. -----

----- 2.2.1.4. REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE: FASE A (REDES -----
----- TRAÇADO AO LONGO DA EX-EN 335-1) - PROPOSTA DE -----
----- CONCESSÃO DE PRAZO EXCECIONAL PARA CONCLUSÃO DOS -----
----- TRABALHOS ATÉ 14 DE AGOSTO, APLICAÇÃO DE SANÇÕES -----
----- CONTRATUAIS E CUSTOS A IMPUTAR AO ADJUDICATÁRIO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor: -----

----- “I – EQUADRAMENTO DA EMPREITADA -----

----- Contrato nº 108/2017 de 28/09/2017 -----

----- Valor contrato: 967.057,37 € + IVA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

9421
4

-----Adjudicatário: Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, Lda. -----

-----Prazo de execução: 365 dias-----

-----Consignação: 31/10/2017 -----

-----Notificação do PSS: 31/01/2018-----

-----Data de término da obra: 31/01/2019-----

-----Obra financiada pelo POSEUR – término prazo da operação: 28/06/2019-----

-----Foi concedida uma prorrogação de prazo excepcional:-----

-----a) de 01/02/2019 até 30/04/2019 em RC de 11/02/2019-----

-----b) de 01/05/2019 até 15/06/2019 em RC de 07/06/2019-----

-----II – INCUMPRIMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA -----

-----Os trabalhos da empreitada acima identificada foram iniciados em 31/01/2018, conforme consta do relatório 01 mensal do Diretor de Fiscalização.-----

-----O Diretor de Fiscalização vem informar que atualmente falta a execução do coletor de esgoto e conduta elevatória na zona 2 entre a cx40 e a EE2 com cerca de 700,00 ml de comprimento total, algumas reposições de pavimentos. Encontram-se faturados até ao momento 885.842,97€ dos 967.057,36€ contratuais. Faltam cerca de 8% da empreitada. -----

-----Em reunião havida entre o Diretor de Fiscalização e o adjudicatário, este considerou que necessitaria de “uma extensão do prazo de 90 dias para a execução do coletor e de 30 dias para acabamentos finais (reposição de pavimentos de acordo com o existente, acabamentos em caixas de visita e alguns ramais). Apresentaram um Plano onde colocam estes dois prazos de forma cumulativa quando nada impede que a execução do coletor e os acabamentos possam ser executados em simultâneo. Em resumo, o empreiteiro estima concluir a empreitada em outubro do corrente ano”,-----

-----O Diretor de Fiscalização informa que na sua opinião este prazo é excessivo. Considera que metade deste prazo, 8 semanas, seria suficiente para a conclusão dos trabalhos.”-----

-----III – ANÁLISE-----

-----Tendo presente tudo o atrás exposto, cumpre-me informar o seguinte:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 15*

- a) À presente data o adjudicatário encontra-se em incumprimento do Plano de Trabalhos aprovado, ou seja, não concluiu a execução dos trabalhos previstos, no prazo fixado no contrato para execução da obra (365 dias); -----
- b) Não cumpriu, com o prazo excecional concedido em reunião do executivo municipal de 11 de fevereiro do corrente ano, para conclusão dos trabalhos até 30 de abril; -----
- c) Não cumpriu, com o prazo excecional concedido em reunião do executivo municipal de 7 de junho do corrente ano, para conclusão dos trabalhos até 15 de junho; -----
- d) O incumprimento do prazo contratual é imputável ao empreiteiro, considerando que não agilizou os procedimentos necessários e atempados, para que a execução da obra ocorresse no período previsto no plano de trabalhos aprovado, nem nos prazos excecionais concedidos; -----
- e) Da análise ao “Relatório” apresentado pelo Diretor de Fiscalização, considero que o adjudicatário não apresenta medidas concretas para recuperação do atraso da obra, nem reforço da equipa de trabalho, limita-se simplesmente a solicitar prazo adicional para execução da obra; -----
- f) O incumprimento do contrato por parte do co-contratante, não prejudica a aplicação pelo contraente publico de sanções previstas no contrato, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil, (cfr. nº 4 do art.º 325º do CCP); -----
- g) De acordo com o previsto no art.º 403º do CCP, o atraso na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono de obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso (135 dias), em valor correspondente a 1% do preço contratual, e que à data de 15/06/2019, perfaz um montante de 130.553,10 €; -----
- h) Para o acompanhamento da obra – Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra - foi contratada uma prestação de serviços, com a empresa Engysp, Lda., pelo período de 365 dias, acrescido de mais 2 meses, para preparação e encerramento da empreitada; -----
- i) Nesta data, já decorreu o prazo da prestação de serviços, identificada na alínea anterior; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 15*

-----j)De acordo com a cláusula 7ª do CE, "A Fiscalização deverá assegurar o adequado acompanhamento da execução dos trabalhos das Empreitadas até à receção provisória da empreitada, acrescida do prazo definido no ponto 4, da presente clausula, não estando por isso contemplado por parte do Dono de Obra, qualquer pagamento adicional para além dos valores mensais contratualizados.-----

-----O prestador de serviços deverá considerar para efeitos da sua proposta além dos prazos indicados em 1., mais um prazo de 2 meses, para acompanhamento das fases de preparação e encerramento da empreitada, a repartir e prestar do seguinte modo:-----

-----A fase de preparação da empreitada, contempla as seguintes atividades: análise e informação do Plano de Trabalhos, do Plano de Segurança e Saúde e Comunicação Prévia; ---

-----A fase de encerramento da empreitada, contempla as seguintes atividades: elaboração da conta final da empreitada, a revisão de preços e a organização da compilação técnica da obra." -----

-----k)A obra é financiada pelo POSEUR, sendo que o prazo da operação terminou em 28 de junho de 2019, pelo que a execução financeira desta operação deveria estar terminada.---

-----IV – Face a tudo o que antecede proponho: -----

-----1)Que seja fixado prazo excepcional para conclusão dos trabalhos até dia 14/08/2019, tendo em consideração, que o Município, tem todo o interesse em concluir a obra e dar cumprimento ao contrato de financiamento do POSEUR; -----

-----2)Que seja aplicada a sanção contratual prevista no n.º 1 do art.º 403º do CCP, no montante de 130.553,10 € (calculada à data de 15/06/2019) e notificado o adjudicatário para efetuar o seu pagamento; -----

-----3)Que no final da obra seja calculado/apurado o valor definitivo da sanção contratual; -----

-----4)Que seja autorizado o acompanhamento dos trabalhos pela empresa de Fiscalização, sendo que os custos adicionais de Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra, referentes ao período excepcional deverão imputados ao empreiteiro adjudicatário, acrescido de um mês adicional para elaboração da conta final da empreitada, a revisão de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

Dulce
4

preços e a organização da compilação técnica da obra, conforme consta do CE da prestação e serviços de fiscalização;-----

-----5)Que caso venham a venham a existir sanções na operação do financiamento decorrentes deste atraso as mesmas sejam imputadas ao empreiteiro adjudicatário.”-----

-----Usou da palavra a senhora Vereadora Dulce Ferreira que disse: “Relativamente a este ponto, senhor Presidente, a minha intervenção deve-se ao facto de o assunto dizer, “Rede de esgotos da Araze de: Fase A (redes – traçado ao longo da ex-EN 335-1) – proposta de concessão de prazo excecional para conclusão dos trabalhos até 14 de agosto a aplicação de sansão contratual”, e a meu ver, há aqui qualquer coisa que falta nesta frase.”-----

-----A Chefe da Unidade Orgânica de Apoio Administrativo, Dra. Célia Oliveira, esclareceu que: “Onde se lê, “a aplicação de sansão contratual”, deve-se ler, “e aplicação de sansão contratual”.”-----

-----Esclarecida a questão colocada, usou novamente da palavra a senhora Vereadora Dulce dizendo o seguinte: “A Proposta tem aqui várias propostas de votação, que passo a citar:

----- Que seja fixado um prazo excecional;-----

----- - Que seja aplicada a sansão de 130.553,10 €, que no final da obra seja apurado o valor definitivo da sansão contratual;-----

----- - Que seja autorizado o acompanhamento dos trabalhos pela empresa de Fiscalização, sendo os custos adicionais para o empreiteiro;-----

----- Que caso venham a existir sanções na operação do financiamento, o senhor empreiteiro as assuma.-----

-----A questão que aqui coloco senhor Presidente, é se votamos todos estes pontos? ----

-----Usou da palavra a Chefe da Unidade Orgânica de Apoio Administrativo, Dra. Célia Oliveira, que esclareceu o seguinte: “Muito boa tarde a todos! Sim, estes pontos são todos para votar, até porque o empreiteiro já teve várias prorrogações, e várias concessões de prazo excecional, e não tem a obra concluída.-----

-----Inicialmente, ele veio solicitar aos Serviços um prazo para conclusão das obras de 120 dias, o que achamos exagerado, e até o próprio Diretor de Fiscalização entende que o prazo é excessivo, portanto, os Serviços propõem que seja até ao dia 14 de agosto de 2019, e face aos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 15*Quarta
4

vários incumprimentos que ele vai tendo ao logo da obra, eu estou a propor uma sanção contratual. -----

----- Esta sanção contratual, neste momento ainda não atingiu o limite, porque o limite da sanção pode ir até 190 mil euros, portanto, estes dias de atraso, até à data do dia 15 de junho de 2019, ele tem uma sanção contratual de 130 mil euros, e não se vislumbra um bom final.-

----- Considerando que o prazo de financiamento do POVT já acabou, o prazo da candidatura, nós não sabemos quais são as sanções que advirão do incumprimento do contrato, pelo que, entendo que posteriormente o empreiteiro deverá ser notificado, caso vínhamos a ter também alguma sanção, do incumprimento deste contrato, elas lhe sejam imputadas.”-----

----- Usou da palavra o senhor Presidente que disse: “Em vez do “a”, passa a ser “e”, na ordem de trabalhos, e a resposta é para votar estes pontos todos, da Proposta dos Serviços, não é?”-----

----- A Dra. Célia Oliveira esclareceu o seguinte: “Se os Serviços concederem este prazo excecional, até agosto, convém que a obra seja acompanhada pela empresa que está a fazer a Fiscalização, e que estes custos, lhe sejam imputados. -----

----- A Câmara não tem culpa, por ele não estar a cumprir com o prazo que lhe foi inicialmente concedido, e estar constantemente a pedir prorrogações de prazo, portanto, os Serviços entendem que ele deve suportar os custos da Fiscalização.”-----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “A correção deve ser, “e aplicação de sanções contratuais”, uma vez que se trata, não de uma sanção, mas sim de várias sanções contratuais, conforme a informação dos Serviços.-----

----- Sendo assim, o “a” é substituído por “e”, e “aplicação de sanção contratual” é substituído por “aplicação de sanções contratuais”, e uma vez que, também há aqui um assumir de um pagamento à Fiscalização, também é para votar que eles vão assumir este encargo, o que devia estar aqui especificado.-----

----- Portanto, para que este ponto fique ainda mais explícito, proponho que se alterasse para “Rede de Esgotos de Arazede: Fase A (redes – traçado ao longo da ex-EN 335-1) –

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

Quarta
9

Proposta de concessão de prazo excecional para conclusão dos trabalhos até 14 de agosto, aplicação de sanções de contratuais e custos a imputar ao adjudicatário".-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade o seguinte: -----

-----Um - Conceder um prazo excecional para conclusão dos trabalhos até dia 14/08/2019, devendo o mesmo apresentar um plano de trabalhos em conformidade com o prazo concedido. -----

-----Dois - Aplicar a sanção contratual prevista no n.º 1 do art.º 403º do CCP, no montante de 130.553,10 € (calculada à data de 15/06/2019) e notificar o adjudicatário para efetuar o seu pagamento.-----

-----Três - Que no final da obra seja calculado/apurado o valor definitivo da sanção contratual. -----

-----Quatro - autorizado o acompanhamento dos trabalhos pela empresa de Fiscalização, sendo que os custos adicionais de Fiscalização e Coordenação de Segurança em Obra, referentes ao período excecional deverão imputados ao empreiteiro adjudicatário, acrescido de um mês adicional para elaboração da conta final da empreitada, a revisão de preços e a organização da compilação técnica da obra, conforme consta do CE da prestação e serviços de fiscalização. -----

-----Cinco - Que caso de serem impostas sanções na operação do financiamento, decorrentes deste atraso as mesmas sejam imputadas ao empreiteiro adjudicatário.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos-----

2.2.1.5. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DO CONVENTO DOS ANJOS

- REQUALIFICAÇÃO – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PROJETO,--

ANÚNCIO, PROGRAMA DE CONCURSO E CADERNO DE -----

ENCARGOS. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte: -----

----- “I – FUNDAMENTOS À CONTRATAÇÃO -----

----- A intervenção de requalificação a levar a efeito no Convento dos Anjos, foi objeto de análise e emissão de pareceres de diversas Entidades - DGPC – Direção-Geral do Património Cultural; CCDRC, Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), Arqueólogo da Autarquia e análise pelos serviços (enquadramento em IGT). -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

----- Esta intervenção, visa de modo geral realizar obras de requalificação por forma a que aquele edifício funcione como um espaço de exposições e de eventos culturais temáticos associados ao valor patrimonial do Concelho.-----

----- Informa-se que foi apresentada candidatura para financiamento da obra ao Aviso Centro-14-2016-01.-----

----- Em face do acima exposto remete-se o projeto de execução, o Anúncio, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, para aprovação e abertura do procedimento de contratação.

----- II – PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO-----

----- Sendo o preço base o montante máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela execução desta empreitada, o mesmo tem como fundamento os preços apresentados pelo Gabinete de Projeto, a avaliação dos custos médios unitários resultantes de procedimentos para prestações do mesmo tipo a que o município já recorreu para contratações anteriores, pelo que, se julga cumprido o dever de fundamentação objetiva previsto no nº 3 do artigo 47º do CCP.-----

----- III - ESCOLHA DO PROCEDIMENTO-----

----- Em face do valor proposto para a execução do projeto, deverá ser aberto procedimento de concurso público ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, nas seguintes condições:-----

----- a) Preço base de procedimento: 465.042,77€, (quatrocentos e sessenta e cinco mil, quarenta e dois euros e setenta e sete cêntimos)-----

----- IV - ELEMENTOS DA SOLUÇÃO DE OBRA – nº 5 do art.º 43º do CCP, na sua atual redação.-----

----- Entende-se que determinados elementos da solução da obra a realizar, exarados no nº 5 do artigo 43º do CCP, na sua atual redação, são dispensáveis, designadamente:-----

----- a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo – para a execução dos trabalhos previstos, foram elaborados levantamentos e análise de campo;-----

----- b) Dos estudos geológicos e geotécnicos – os trabalhos previstos por este projeto não exigem estudos geotécnicos ou e geológicos da área a intervencionar, pois não existem trabalhos nem estruturas a construir que o justifiquem;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

----- c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental nos termos da legislação aplicável – verifica-se que a obra a levar a efeito, consiste na requalificação da envolvente do Convento dos Anjos, não estando assim sujeita a avaliação de impacto ambiental, por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelo DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro com as alterações introduzidas pelos DL nº 47/2014, de 24 de março e DL nº 179/2015, de 27 de agosto; -----

----- d) Dos estudos de impacto social, económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – não aplicável; -----

----- e) Dos resultados dos ensaios laboratoriais ou outros – tendo em conta as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros; -----

----- V – CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO – JÚRI -----

----- Propõem-se ainda que, o órgão com competência para a despesa, nomeie o júri, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 67º do CCP, e que lhe seja delegada competência nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes. -----

----- Sugerem-se os seguintes elementos do Júri: -----

----- Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, Eng.ª – Presidente -----

----- Paula Cristina Nunes de Aguiar, Eng.ª – vogal -----

----- Bruno Miguel Achando Graça, Eng.º - vogal -----

----- Em caso de falta e impedimento de algum (s) dos membros acima indicados, serão os mesmos substituídos por: -----

----- Gonçalo Nuno Ferreira Cristo, Arq.º - suplente -----

----- Célia Maria Gariso de Oliveira, Dra. – suplente -----

----- VI- APRECIÇÃO DA PROPOSTA -----

----- O júri, deve elaborar o relatório preliminar e final, propondo a ordenação das propostas ao órgão com competência para a decisão de contratar. -----

----- Nos termos do disposto no artigo 125º do CCP, quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir os esclarecimentos sobre

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.-----

----- Refira-se ainda, que nos termos do preceituado no nº 5 do art.º 67º do CCP, antes do início de funções, todos os membros do júri e demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses. -----

----- VII- REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO -----

----- Nos termos do nº 1 do artigo 94º do CCP, o contrato deve ser a reduzido a escrito. ----

----- VIII – CAUÇÃO -----

----- Conforme determina o nº 1 do artigo 89º do CCP, entende-se que o adjudicatário deverá prestar uma caução no montante de 5% do valor do preço contratual, com base na complexidade dos trabalhos, na medida em que a intervenção nos edifícios objeto de reabilitação, insere-se em plena malha urbana, o que dificultará a execução dos trabalhos, nomeadamente demolições e na movimentação de equipamentos, podendo causar eventuais danos nos edifícios vizinhos contíguos, servindo esta como garante do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.-----

----- IX – COMPROMISSO PLURIANUAL -----

----- Considerando que a obra se irá desenvolver em dois anos económicos, 2019 e 2020, e que o valor estimado da despesa não tem enquadramento na autorização genérica, para compromissos plurianuais concedido pela Assembleia Municipal, deverá ser solicitada autorização de compromisso plurianual. -----

----- Valor estimado para 2019 – 120.000,00€-----

----- Valor estimado para 2020 – 372.945,34€-----

----- X – PROPOSTA -----

----- Tendo em conta a natureza da matéria em causa, e o seu enquadramento nas competências da Câmara Municipal, previstas na alínea f) do nº 1 do artigo 33.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, propõe-se que o Executivo Municipal aprove:-----

----- a)A abertura de procedimento ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

----- b) A aprovação do projeto, anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos;

----- b) Preço base de procedimento: 465.042,77€, (quatrocentos e sessenta e cinco mil, quarenta e dois euros e setenta e sete cêntimos)-----

----- c) O Júri do procedimento e que lhe sejam delegadas competências, nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes; -----

----- d) Remeça do pedido à Assembleia Municipal, para autorização do respetivo compromisso plurianual; -----

----- e) Que se remeta à Subunidade Orgânica de Contratação Pública (SCP) para junção de anúncio.” -----

----- Usou da palavra da senhora Vereadora Dulce Ferreira que disse: “Relativamente a este ponto, 2.2.1.5., Conservação e reparação do Convento dos Anjos – Requalificação – Proposta de aprovação do projeto, anúncio, programa de concurso e caderno de encargos, gostaria de obter alguns esclarecimentos, portanto, nestes documentos que nos foram apresentados, e sendo a proposta de votação de projeto de execução, anúncio, programa de concurso e caderno de encargos, os Serviços confirmam que, nesses documentos, estão presentes todos os documentos, projeto de execução, anúncio, programa de concurso e caderno de encargos?” -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara dizendo que: “Senhora Vereadora, o projeto de execução já foi apresentado à Câmara, como sabe, e esteve presente, o projeto existe mas dado o seu volume está disponível para consulta, se quiser, eu posso interromper a reunião, se isso for causa para impedimento de votação.” -----

----- Retomou a palavra a Vereadora Dulce Ferreira, dizendo que: “A minha questão é a seguinte, nestes documentos constam aqueles que não vieram à Câmara? Era isso que eu pretendia saber. O projeto de execução já votamos, e o caderno de encargos é só este que aqui está?” -----

----- Usou da palavra a Chefe da Unidade Orgânica de Apoio Administrativo, Célia Oliveira, que esclareceu o seguinte: “O conjunto de documentos que eu tenho comigo, podiam ter sido

Handwritten signature and initials

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 15*Dulce
→

trazidos efetivamente para a reunião, foi uma falha minha, mas posso ir buscá-los para consulta.” -----

-----Os trabalhos foram suspensos durante 5 minutos, ou o tempo necessário para a senhora Vereadora Dulce consultar o processo.-----

-----Retomaram-se os trabalhos.-----

-----Usou da palavra a Vereadora Dulce Ferreira que disse: “Relativamente ao ponto Conservação e Reparação do Convento dos Anjos, na análise do caderno de encargos, na parte da orçamentação, deparo-me com duas ou três dúvidas que gostava que pudéssemos esclarecer. No artigo 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.3, é referido o seguinte: “desmonte de lancis de passeio existentes -conforme estabelece o projeto de execução - planta de amarelos vermelhos – e seu transporte para armazém da Câmara Municipal. Eventuais degradações de lancis sem aproveitamento, deverão ser retidos para reciclagem sendo levados para empresa especializada.” Quanto aqui este artigo percebe-se, é os lancis sem aproveitamento. -----

-----Os outros artigos, ficou-se na dúvida “Desmonte de calçadinha existente em passeios conforme estabelece o projeto de execução” e também seu desmonte. A seguir, “desmonte de lajedo em degraus de acesso ao convento conforme estabelece o projeto de execução e o seu transporte para armazém da Câmara. Eventuais degradações de peças sem aproveitamento deverão ser retidos para reciclagem sendo levados para empresa especializada em reciclagem devidamente certificada. Tudo de acordo com o plano de prevenção e gestão de resíduos.” Ou seja, este plano é uma peça aqui muito referida mas, não é uma das peças que eu pude verificar a existência dele no processo. Verifiquei outros documentos mas este não. Ainda assim, fica-me aqui a dúvida em relação a estes valores, compreendo que esta é a proposta da equipa projetista e, portanto, não tenho comparação técnica, não tenho elementos comigo mas, considero que há aqui valores bastante baixos e depois acontece muitas vezes levarmos a concurso estas obras e, depois as pessoas, as empresas acabarem por não ter capacidade de responder e o concurso é anulado e, ficamos uma série de meses à espera. Acho que há aqui alguns valores que deveriam ser revistos. Não sei se a equipa de revisão atua nesta fase do procedimento ou não mas, julgo que deveria ser

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 15*

verificado muito bem o valor desta obra. Há aqui alguns artigos com valores muito baixos. Tenho algum receio que se vá chegar à conclusão que depois não temos empresas a concorrer. ----- Portanto, gostava de ver esse plano de prevenção de gestão de resíduos da construção e demolição que não vi ali e, ainda referir que não vejo espelhados neste descritivo, os valores relativos a estaleiro. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara deu a palavra à Chefe de Unidade Orgânica de Apoio Administrativo, Célia Oliveira que disse: “O plano de gestão e prevenção de resíduos consta do processo que foi consultado. Pedia permissão para o Eng.º Bruno Graça esclarecer relativamente aos valores que são apresentados. Estes valores, nós normalmente não mexemos. É um valor que vem do Gabinete do Projetista, quem somos nós Serviços para estar a fazer correção dos valores. -----

----- Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara que disse: “Estes valores só servirão para apurar o valor do preço base que vai a concurso e vão ser sujeitos à concorrência, tanto estes valores podem ser alterados para cima e para baixo, como outros que estão altos podem vir abaixo e, portanto, ainda assim eu aceito a sua sugestão. Faça favor de identificar ao Eng.º Bruno quais são os valores que são questionados pela Eng.ª Dulce e se ele acha que, efetivamente, estão assim tão inusitadamente baixos.” -----

----- Usou da palavra o Técnico Superior Bruno Graça que disse: “Considerando que alguns materiais podem ser reaplicados em obra, os valores não são excessivamente baixos.” -----

----- Retomou a palavra o presidente da Câmara que disse: “O transporte dos materiais, pode ser em conjunto com outros, eles têm que ser separados, mas pode ser em conjunto com outros.” -----

----- O Senhor Presidente da Câmara deu a palavra à Chefe de Unidade Orgânica de Apoio Administrativo, Célia Oliveira que disse: “Só para concluir que, de acordo com o que a Eng.ª Dulce pergunta sobre o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, ele vem identificado nas peças de concurso como sendo: Condições de Gestão dos Produtos de Demolição – Projeto de Demolição, sendo que apesar de ter outro nome permite identificar qual é a finalidade do documento.” -----

9/12/19
Y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

5
9/2/19

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar o seguinte:-----

----- Um - A abertura de procedimento ao abrigo da alínea b) do artigo 19º do CCP, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto;-----

----- Dois – O projeto, anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos;-----

----- Três – O Preço base de procedimento: 465.042,77 €, (quatrocentos e sessenta e cinco mil quarenta e dois euros e setenta e sete cêntimos), de acordo com a fundamentação constante na informação dos Serviços;-----

----- Quatro - O prazo de execução de 365 dias;-----

----- Cinco - O Júri do procedimento e que lhe sejam delegadas competências, nos termos do art.º 69º, para apreciação dos pedidos de esclarecimentos e de erros e omissões que venham a ser apresentados, pelos concorrentes;-----

----- Seis – Remeter o pedido à Assembleia Municipal, para autorização do respetivo compromisso plurianual.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

2.2.1.6. FEIRA DO ANO 2019 - NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E-----

FUNCIONAMENTO.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços referindo que: *“A Feira do Ano 2019, irá decorrer entre os dias 6 a 15 de setembro, integrada na Festas Concelhias de Montemor-o-Velho, é um evento de cariz cultural, social, económico, agrícola e de animação popular, organizado pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, tendo como objetivo divulgar os produtos endógenos, o património histórico e cultural, o associativismo, o artesanato e as potencialidades do concelho, designadamente o setor agrícola, o tecido empresarial, a gastronomia e o turismo.*-----

----- *A Feira do Ano, será realizada na área adjacente à Pista de Atletismo e vias envolventes na Vila de Montemor-o-Velho.*-----

----- *Mais informaram que, a feira do Ano irá decorrer de 6 a 15 de setembro, pelo que propõe que não sejam realizadas as feiras quinzenais de 28 de agosto e 11 de setembro, face à necessidade de montagem dos diversos equipamentos de apoio à feira.”*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

12/07/19
5

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar as normas de participação e funcionamento da Feira do Ano de 2019 e a tabela de preços, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou que, sejam suspensas as feiras quinzenais de 28 de agosto e 11 de setembro, e elaborado aviso em conformidade para distribuição pelos feirantes e publicação no site do município. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

-----2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP) -----

-----2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)-----

-----2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS) -----

----- 3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)-----

-----3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP) -----

-----3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)-----

-----3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ) -----

-----3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI) -----

----- 3.4.1. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE-----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013,
 ----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO
 ----- PELA COMISSÃO DE FESTAS DE NOSSA SENHORA DA GRAÇA DE--
 ----- ABRUNHEIRA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“A Comissão de Festas de Nossa Senhora da Graça de Abrunheira vai levar a cabo de 13 a 20 de agosto do ano em curso, os seus tradicionais festejos. Para o efeito, solicitam à autarquia a cedência de 150 cadeiras. Sendo um evento importante para a Freguesia, sou de opinião ceder o respetivo equipamento dentro da disponibilidade existente. -----

-----Segundo o mapa de registos de cedência de equipamento, podem ser disponibilizadas 100 cadeiras para o período pretendido. Por outro lado, é da responsabilidade da Entidade requerente, providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento/entrega do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

5
Julho

referido equipamento, bem como responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo. -----

-----Pelo exposto, propõe-se a sua cedência ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião de Câmara Municipal para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento atrás referido, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

3.4.2. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE-----

EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -
DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO-
PELA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CANOAGEM – APROVAR EM
MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “A Federação Portuguesa de Canoagem vai levar a efeito na cidade de Coimbra de 29 de agosto a 1 de setembro do ano em curso, vários eventos no âmbito do Campeonato da Europa de Kayak Polo. Para o efeito, solicitam à Autarquia de Montemor-o-Velho, a cedência de um palco com 10 metros de comprimento e 3 m de largura. Na sequência da parceria existente entre a Federação Portuguesa de Canoagem e a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e uma vez que existe disponibilidade, segundo indicação dos serviços, pode o mesmo ser disponibilizado. -----

----- Por outro lado, é da responsabilidade da Entidade requerente providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento e posterior devolução do referido equipamento, bem como responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo. -----

----- Pelo exposto, propõe-se a cedência do referido equipamento ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião de Câmara Municipal para aprovação.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

9/12/19

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento atrás referido, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.4.3. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE-----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -
 ----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO
 ----- PELO CENTRO DE INICIAÇÃO ESTHER DE CARVALHO – -----
 ----- RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “O Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho vai levar a efeito a sua performance *Visitação Mor*, no dia 7 de julho de 2019, no Castelo de Montemor-o-Velho e destinada para uma atividade do Rotary Clube de Montemor-o-Velho. -----

----- Para o efeito solicita o Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho a cedência do seguinte equipamento: -----

----- . [Medieval] 1 unidade de Traje de Nobre Feminino (2 peças);-----

----- . [Medieval] 1 unidade de Traje de Nobre Feminino (3 peças). -----

----- Dado serem duas estruturas associativas concelhias, sou a propor que o equipamento seja cedido já que existe disponibilidade da sua totalidade. Por outro lado, a entidade requerente deverá providenciar os meios humanos e de transporte para levantamento, limpeza após utilização e devolução do equipamento, bem como responsabilizar-se por quaisquer danos que ocorram no mesmo. -----

----- Pelo exposto, propõe-se a cedência do referido equipamento ao abrigo da alínea u, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro à câmara para aprovação.-----

----- Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pelo Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido à reunião de Câmara para ratificação do ato praticado, ao abrigo do n.º. 3, do artigo n.º. 35, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

Dulce
4

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 3.4.4. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE-----
----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -
----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO-
----- PELO FORMOBIKE BTT E TRAIL RUNNING – RATIFICAÇÃO. -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:

-----“A Equipa Formobike BTT e Trail Running, secção do Centro de Recreio Popular de Formoselha, vão levar a efeito no dia 7 de julho do corrente ano a realização do seu trail anual. Para o efeito, solicitam á Autarquia a cedência de 30 grades (baías), o pódio, o arco insuflável e material promocional do Concelho. Sendo uma atividade importante para a aquela Associação, para a Freguesia e Concelho, sou de opinião prestar o apoio solicitado. -----

-----Segundo indicação dos serviços, o diferente equipamento encontra-se disponível, podendo assim ser disponibilizado. Por outro lado, é da responsabilidade da Entidade requerente providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento/entrega do equipamento atrás referido, bem como, responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo. -----

-----Pelo exposto, propõe-se a sua cedência ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----

-----Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido a reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.”-----

-----Usou da palavra a Vereadora Dulce Ferreira que disse: “Senhor Presidente, a minha intervenção neste ponto tem a ver mais uma vez com a discrepância entre o assunto que está nos documentos que nos foram apresentados, que é referido – “Trail do Arroz Doce – Formoselha – solicitam uma comparticipação financeira para aquisição dos troféus para ofertar aos melhores qualificados”, no entanto na proposta é proposta a cedência de várias

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

coisas que foram pedidas no e-mail mas, sobre o que diz respeito ao assunto, nada é dito na informação. Não sei se por lapso ou por outra coisa qualquer. -----

-----O Senhor Presidente da Câmara deu a palavra ao Técnico Superior António Alves que disse: “Porventura, foi dito à associação que qualquer apoio/transferência financeira, só pode ser feita no âmbito dos programas de apoio. Essa questão deverá ser considerada aquando das candidaturas quer à atividade regular, ou alguma atividade pontual de equipamento ou de investimento, se for esse o caso. Este ponto, simplesmente, trata da cedência de equipamento e, foi isso que veio à Câmara”. -----

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: “Estas coletividades fazem os pedidos e, em simultâneo pedem reunião com o Executivo e, nessa perspetiva, foi-lhe logo respondido de certeza aquilo que o Dr. António Alves disse. -----

-----De qualquer maneira não deixa de ser pertinente a observação da Vereadora, Eng.ª Dulce. Nas notificações deverá constar pronúncia sobre todos os pedidos. Não me parece que não seja pertinente. Dr. António recomendo que se proceda em conformidade.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

----- 3.4.5. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE-----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -
 ----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO
 ----- PELA JUNTA DE FREGUESIA DE ARAZEDE – RATIFICAÇÃO.-----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“A Junta de Freguesia de Arazede vai levar a efeito no dia 14 de julho do corrente ano, uma Gala do Folk Cantanhede a realizar no dia 14 de julho do corrente ano. Para o efeito solicitam à autarquia a cedência de 150 cadeiras. -----

-----Sendo um evento importante para a Freguesia, sou de opinião prestar o apoio solicitado dentro da disponibilidade existente. Segundo indicação do mapa de cedência de equipamentos, só podem ser disponibilizadas 50 cadeiras, uma vez que as restantes já se encontram cedidas para outra Entidade. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

Handwritten signature

-----Por outro lado, é da responsabilidade da Entidade requerente providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento/entrega do referido equipamento, bem como responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo. Pelo exposto, propõe-se a cedência do referido equipamento ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro.-----

-----Como forma de prestar apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e posteriormente remetido à reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3, do artigo nº. 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara Municipal.---

----- 3.4.6. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE-----
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -
 ----- DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE ---
 ----- PELA JUNTA DE FREGUESIA DE TENTÚGAL – APROVAR EM -----
 ----- MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência da participação do pastel de Tentúgal e do arroz doce das Meãs na Gala Distrital das 7 maravilhas no Programa daytime a ser realizado em direto de Coimbra (dia 23 de julho), a Junta de Freguesia de Tentúgal, solicita a cedência do Mini-autocarro desta Autarquia, afim de transportar elementos da Freguesia de Tentúgal e das Meãs (claques de apoio) para essa atividade. -----

----- Sendo uma atividade importante para todo o nosso Concelho, sou de opinião prestar o apoio solicitado. Tendo sido já consultados os serviços respetivos para outras deslocações a realizar nessa semana, foi-nos já transmitido que existe disponibilidade de viatura/motorista, não havendo assim, necessidade de consulta dos serviços para esta solicitação.-----

----- Esta cedência traz custos para a Câmara Municipal com o pagamento de horas extraordinárias ao motorista (excede o horário normal de serviço), bem como com despesas inerentes à viatura. Assim, esta deslocação (ida/volta) é de cerca de 60km e terá um custo de cerca de 30.00€ (combustível). -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

Handwritten signature/initials

-----Pelo exposto, propõe-se a sua cedência ao abrigo da alínea u), do artº. 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião de Câmara para aprovação.”---

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do transporte ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.4.7. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE**-----
 ----- **EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -**
 ----- **DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE ---**
 ----- **PELA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MONTEMOR-O-VELHO –**
 ----- **APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho, pretende levar a efeito, à semelhança de anos anteriores a sua colónia de férias Sénior, de 22 a 31 de julho do ano em curso (dias úteis) à praia da Figueira da Foz. -----

----- Para o efeito, solicitam apoio da Autarquia, na cedência do mini-autocarro. Não tendo esta Instituição meios suficientes para realização desta atividade e sendo algo importante para aquela faixa etária, sou de opinião prestar o apoio solicitado dentro da disponibilidade existente. -----

----- Deve ser referido que, à luz das Normas de Cedência de Viaturas Municipais, cada Entidade só tem direito por ano civil a 4 deslocações (art.º 4, alínea 2).-----

----- Não tendo ainda esta Instituição beneficiado de nenhuma outra deslocação, proponho assim que sejam atribuídos os 4 dias a que tem direito (dias 22, 24, 25 e 26 de julho). -----

----- No entanto a sua cedência traz custos para a Autarquia com o pagamento de horas extraordinárias ao motorista, bem como com despesas inerentes à viatura. Assim, estas deslocações (ida/volta) são de cerca de 160km e terão um custo estimado em cerca de 50.00€ (combustível).-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

Quint

-----Pelo exposto, propõe-se a cedência de transporte para os dias 22, 24, 25, 26 de julho, ao abrigo da alínea u) do artigo 33º., da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião de Câmara para aprovação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do transporte ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.4.8. APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS E IPSS - PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL À ATIVIDADE REGULAR 2019 – CENTRO DE RECREIO POPULAR DE FORMOSELHA- PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO- PROGRAMA – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Em cumprimento da deliberação de câmara de 7 de junho de 2019, foi notificado o candidato em sede de audiência de interessados com carta com aviso de receção, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, adiante designado de CPA, relativamente aos montantes financeiros propostos.-----

-----Simultaneamente deu-se início à negociação da contratualização tendo em vista a Carteira Municipal de Espetáculos nos termos do artigo 12.º e a transferência faseada do apoio financeiro atribuído nos termos do artigo 20.º no que diz respeito somente aos montantes iguais ou inferiores a 600 € estes serão transferidos numa tranche única.-----

-----O prazo dado para a audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA, terminou em 5 de julho de 2019.-----

-----Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal delibere o seguinte:-----

-----. Considerar o apoio financeiro apresentado na deliberação de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA;-----

-----. Aprovação da minuta do contratos-programa a celebrar que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço (em anexo).”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

9/12/19
Y

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar considerar o apoio financeiro deliberado na reunião de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo, em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA. -----

----- Mais deliberou aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar, que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.4.9. APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E -----
 ----- RECREATIVAS E IPSS - PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL À -----
 ----- ATIVIDADE REGULAR 2019 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E -----
 ----- RECREATIVA DO CASAL DO RAPOSO- PROPOSTA DE MINUTA DE-
 ----- CONTRATO-PROGRAMA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Em cumprimento da deliberação de câmara de 7 de junho de 2019, foi notificado o candidato em sede de audiência de interessados com carta com aviso de receção, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, adiante designado de CPA, relativamente aos montantes financeiros propostos. -----

----- Simultaneamente deu-se início à negociação da contratualização tendo em vista a Carteira Municipal de Espetáculos nos termos do artigo 12.º e a transferência faseada do apoio financeiro atribuído nos termos do artigo 20.º no que diz respeito somente aos montantes iguais ou inferiores a 600 € estes serão transferidos numa tranche única. -----

----- O prazo dado para a audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA, terminou em 5 de julho de 2019. -----

----- Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal delibere o seguinte:-----

----- . Considerar o apoio financeiro apresentado na deliberação de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

----- . *Aprovação da minuta do contratos-programa a celebrar que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço (em anexo).* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar considerar o apoio financeiro deliberado na reunião de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo, em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA. -----

----- Mais deliberou aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar, que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.4.10. APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS E IPSS - PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL À ATIVIDADE REGULAR 2019 – CENTRO CULTURAL RECREATIVO E DESPORTIVO DE LICEIA- PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Em cumprimento da deliberação de câmara de 7 de junho de 2019, foi notificado o candidato em sede de audiência de interessados com carta com aviso de receção, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, adiante designado de CPA, relativamente aos montantes financeiros propostos.* -----

----- *Simultaneamente deu-se início à negociação da contratualização tendo em vista a Carteira Municipal de Espetáculos nos termos do artigo 12.º e a transferência faseada do apoio financeiro atribuído nos termos do artigo 20.º no que diz respeito somente aos montantes iguais ou inferiores a 600 € estes serão transferidos numa tranche única.* -----

----- *O prazo dado para a audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA, terminou em 5 de julho de 2019.* -----

----- *Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal delibere o seguinte:* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

----- . Considerar o apoio financeiro apresentado na deliberação de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA;-----

----- . Aprovação da minuta do contratos-programa a celebrar que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço (em anexo).-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar considerar o apoio financeiro deliberado na reunião de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo, em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA. -----

----- Mais deliberou aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar, que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.4.11. APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS E IPSS - PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL À ATIVIDADE REGULAR 2019 – CENTRO DE INICIAÇÃO ESTHER DE CARVALHO- PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Em cumprimento da deliberação de câmara de 7 de junho de 2019, foi notificado o candidato em sede de audiência de interessados com carta com aviso de receção, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo relativamente aos montantes financeiros propostos. -----

----- Simultaneamente deu-se início à negociação da contratualização tendo em vista a Carteira Municipal de Espetáculos nos termos do artigo 12.º e a transferência faseada do apoio financeiro atribuído nos termos do artigo 20.º no que diz respeito somente aos montantes iguais ou inferiores a 600 € estes serão transferidos numa tranche única. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

-----O candidato enviou a sua concordância – entrada mydoc 15784/2019 - relativamente à proposta de apoio financeiro bem como à minuta do contrato-programa a celebrar (email constante no processo). -----

-----Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal delibere o seguinte: -----

----- . Considerar o apoio financeiro apresentado na deliberação de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA;-----
 ----- . Aprovação da minuta do contratos-programa a celebrar que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço (em anexo).” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar considerar o apoio financeiro deliberado na reunião de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo, em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA. -----

----- Mais deliberou aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar, que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.4.12. APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS E IPSS - PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL À ATIVIDADE REGULAR 2019 – CENTRO DE ASSISTÊNCIA CULTURA E RECREIO DO TOJEIRO- PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO- PROGRAMA – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em cumprimento da deliberação de câmara de 7 de junho de 2019, foi notificado o candidato em sede de audiência de interessados com carta com aviso de receção, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, adiante designado de CPA, relativamente aos montantes financeiros propostos. -----

----- Simultaneamente deu-se início à negociação da contratualização tendo em vista a Carteira Municipal de Espetáculos nos termos do artigo 12.º e a transferência faseada do apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

financeiro atribuído nos termos do artigo 20.º no que diz respeito somente aos montantes iguais ou inferiores a 600 € estes serão transferidos numa tranche única. -----

-----O prazo dado para a audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA, terminou em 5 de julho de 2019. -----

-----Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal delibere o seguinte: -----

----- . Considerar o apoio financeiro apresentado na deliberação de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA; -----

----- . Aprovação da minuta do contratos-programa a celebrar que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço (em anexo).” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar considerar o apoio financeiro deliberado na reunião de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo, em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA. -----

----- Mais deliberou aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar, que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

3.4.13. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DO APOIO AO MOVIMENTO CULTURAL E SOCIAL DE MONTEMOR-O-VELHO – CONSULTA PÚBLICA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência da aprovação pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho na sua reunião de 20 de maio de 2019 a submissão a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões pelos interessados, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 99.º, 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, do projeto de Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho, cumpre-nos informar o seguinte. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 15*

-----A referida consulta pública decorreu entre 20 de maio e 4 de julho de 2019, pelos meios legalmente previstos e envio do projeto de Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho para as estruturas associativas concelhias.

-----Findo o prazo de consulta, não foram rececionadas quaisquer sugestões pelos interessados. -----

-----Face ao exposto, propõe-se que se mantenha a proposta submetida para consulta pública e caso esta obtenha a necessária aprovação pelo Órgão Executivo Municipal, se proceda, depois à sua remessa, à Assembleia Municipal nos termos e para os efeitos previstos na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

-----Usou da palavra a Vereadora Dulce Ferreira que disse: “Senhor Presidente, Relativamente a este ponto, as minhas dúvidas prendem-se com o facto de na análise que o Gabinete Jurídico faz à proposta de Regulamento, ser dito que: “... em cumprimento do artigo 99.º do CPA, deverá o texto ser complementado com uma pequena nota justificativa, onde se deverá apresentar uma fundamentação para a sua elaboração/alteração. À consideração superior.” Depois, ninguém diz que não se faça mas, na realidade, o regulamento depois não tem essa nota introdutória que deveria ser feita em cumprimento do artigo invocado do CPA.

-----Fica-me a dúvida, foi verificada a não aplicabilidade do artigo a este regulamento? Ou por lapso, pode não ter sido visto que o parecer do Gabinete Jurídico era exatamente este?”

-----O Senhor Presidente da Câmara deu a palavra ao Técnico Superior António Alves que disse: “Por lapso dos Serviços ao nível das fotocópias, foi remetido um regulamento que está no processo, mas é anterior ao parecer jurídico. Consta do processo o regulamento já com o preâmbulo e com todas as alterações sugeridas que, se for permitido, passarei a distribuir de imediato.” -----

-----Os trabalhos foram suspensos durante 3 minutos para análise do regulamento distribuído. -----

-----Retomaram-se os trabalhos. -----

-----Usou da palavra a Vereadora Dulce Ferreira que disse: “Senhor Presidente, após a leitura dos documentos que foram presentes aos Vereadores neste momento, devo dizer que a minha bancada está em condições de votar este ponto.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 15*

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara que disse: Agradeço a colaboração dos Senhores Vereadores e, recomendar aos Serviços que tenham mais atenção nestas questões.”

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Mais deliberou por unanimidade aprovar a remessa do referido documento à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMEAJF) -----

-----4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM) -----

----- A4. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE) -----

----- A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)-----

----- A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)-----

**----- A6.1. PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA DO MÊS DE MAIO -----
PRORROGAÇÃO – RATIFICAÇÃO. -----**

-----Foi presente uma informação dos serviços, dando conta do atraso da expedição e distribuição das faturas de água, motivado pelos constrangimentos dos feriados de 20 junho e 24 junho (Porto), atrasando o trabalho da empresa Ideias XI, e ainda a uma avaria numa das envelopadoras que só ficou reparada na manhã do dia 1 de Junho. Assim, propõem o alargamento do prazo nos CTT, Payshop até ao dia 16, no MB dia 17 e na Tesouraria dia 18 e a realização do débito no dia 19. -----

-----Pelo Sr. Presidente foi proferido o seguinte despacho: “Concordo e autorizo em conformidade com a proposta dos serviços.” -----

-----Usou da palavra a Vereadora Dulce Ferreira que disse: “relativamente ao ponto A6.1, são várias as vezes em que verificamos atrasos no correio.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 15**S. Silva*

-----Eu não tinha verificado ainda que entre os Serviços da Água e os nossos munícipes, havia uma empresa pelo meio que se chama IdeiasXL e, confesso, não tive oportunidade de conversar com ninguém sobre esta minha dúvida, nem vir aos Serviços perceber que serviço é este. Pode denotar aqui alguma falta de conhecimento e, talvez, até fosse obrigatório tê-lo mas, confesso que não tenho e, gostava de ser esclarecida quem é esta empresa IdeiasXL? Que relação tem com a Câmara? e, sendo que estes atrasos, parecem ser, de acordo com esta explicação feita pelos serviços que está muito bem, eu nunca tinha percebido isto desta forma e, agora vejo que há aqui pelo meio uma justificação para que isto aconteça e, gostava só de perceber então quem é esta empresa IdeiasXL que intermedeia entre os nossos Serviços e os CTT, à qual se deve então, este atraso da correspondência chegar atempadamente aos munícipes para poderem fazer o pagamento das suas despesas de água. -----

-----O Senhor Presidente da Câmara deu a palavra à Chefe de Unidade Orgânica de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal, Catarina Costa que disse: "Ideias XL é a empresa que faz o printing e o finishing da fatura de água ou seja, imprime e envelopa a fatura da água.

-----É uma empresa que está situada no Porto e, sempre existiu uma empresa. Há 2, 3 anos talvez, Ideias XL, antes Mailteck, que era uma empresa do grupo CTT. Nós encontramos a empresa Ideias XL que apresentou um valor mais baixo e com um serviço melhor, não sei se já perceberam, se têm a fatura eletrónica recebem também a fatura eletrónica é através do serviço prestado por eles, através do nosso servidor mas com eles e, temos todos os meses uma newsletter também impressa e envelopada pela Ideias XL. -----

-----Aqui, o atraso este mês e, julgo que da responsabilidade da Ideias XL não ocorreu mais nenhuma vez. As outras vezes que aconteceu, julgamos tratar-se da expedição por parte dos CTT, da forma como os CTT fazem a expedição. Julgamos. Não tenho informação precisa sobre essa matéria. -----

-----Portanto, este atraso, aparece aqui um feriado nacional, aparece o feriado de S. João e aparece um atraso nosso no envio do encarte, portanto, tudo junto deu o atraso que deu e, nós entendemos prorrogar o prazo pelo mesmo número de dias do atraso." -----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços deliberou, por unanimidade ratificar o ato proferido pelo Sr. Presidente da Câmara. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 15

----- A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI) -----

----- INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

----- Verificou-se a inexistência de público. -----

----- ENCERRAMENTO -----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dezassete horas e quarenta e cinco minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade do Secretário, Cristiano Correia de Santa Rita, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Emílio Augusto Ferreira Torrão

O SECRETÁRIO,


Cristiano Correia de Santa Rita

9/1/21
S

PACTO DESENVOLVIMENTO LOCAL 2030

Considerando que:

- Desde 1991, com o lançamento da iniciativa comunitária LEADER (Ligação entre Ações de Desenvolvimento da Economia Rural), a regulamentação europeia relativa ao desenvolvimento rural prevê a delegação de uma pequena parte do poder de decisão dos Estados- Membros nas comunidades locais, assente em sete princípios-base, a saber:
 1. ABORDAGEM ASCENDENTE (BOTTOM-UP) – Os atores locais (população, grupos de interesse económico e social, e instituições públicas e privadas representativas do território) assumem a liderança e participam na tomada de decisões no que respeita à estratégia e à seleção das prioridades a prosseguir no seu território. A abordagem ascendente não deve ser considerada alternativa ou oposta às abordagens descendentes das autoridades regionais e/ou nacionais, mas sobretudo suscetível de se combinar e interagir com elas, com vista a alcançar melhores resultados globais.
 2. ABORDAGEM INTEGRADA – Estratégia de Desenvolvimento Local de base multisetorial integrando todos os setores e atividades. A integração pode dizer respeito a ações realizadas num único sector, todas as ações ou grupos específicos de ações do programa ou, mais importante ainda, ligações entre os diferentes agentes e sectores económicos, sociais, culturais e ambientais envolvidos.
 3. PARCERIA - concertação estratégica e operacional entre parceiros públicos e privados responsáveis por desenhar e implementar uma estratégia de desenvolvimento local, tomar decisões sobre a atribuição dos seus recursos financeiros e gerir esses mesmos recursos. Os GAL representam um modelo de organização suscetível de influenciar positivamente a elaboração de políticas.
 4. TERRITÓRIO – Território homogéneo e socialmente coerente, caracterizado por tradições comuns, identidade local, sentimento de pertença e com necessidades e expectativas comuns. Área-alvo para a aplicação da política em causa, com massa crítica suficiente em termos de recursos humanos, financeiros e económicos para

duz
9

identificar os principais desafios que afetam o desenvolvimento sustentável e para poder definir uma estratégia de desenvolvimento local viável.

5. TRABALHO EM REDE – Intercâmbio de resultados, experiências e saber-fazer entre GAL, administração regional, nacional ou europeia e todos os stakeholders relevantes. É um meio de transferir boas práticas, de divulgar a inovação e de retirar ensinamentos do desenvolvimento local.
 6. INOVAÇÃO – Estímulo a abordagens novas e inovadoras para o desenvolvimento local. Essa inovação é incentivada ao serem atribuídas aos GAL amplas margens de liberdade e flexibilidade para a tomada de decisões acerca das ações que queiram apoiar. A inovação deve ser entendida em sentido lato, podendo significar a introdução de um novo produto, um novo processo, uma nova organização ou um novo mercado.
 7. COOPERAÇÃO – Estímulo para a parceria entre diferentes territórios e parcerias, valorizando complementaridades e dando resposta a desafios e problemáticas comuns e valorização das complementaridades entre diferentes territórios ao nível regional, nacional, europeu ou mesmo em países terceiros. A cooperação pode ajudar os GAL a incentivar as suas atividades locais, permitindo-lhes resolver certos problemas ou acrescentar valor aos recursos locais. Os projetos de cooperação não são simples intercâmbios de experiências e devem envolver um projeto conjunto concreto, que é melhor gerido com uma estrutura comum.
- A experiência dos últimos vinte e oito anos de implementação da abordagem LEADER demonstrou que os GAL têm *know-how* e capacidades para atuarem autonomamente implementando soluções que dão resposta aos desafios dos respetivos territórios e comunidades. Foi possível apoiar muitos pequenos projetos, fortalecer as dinâmicas locais e promover a competitividade dos territórios, em setores tão diversos como o turismo, a valorização de produtos locais, a promoção do ambiente, a criação e desenvolvimento de pequenas empresas, os serviços de proximidade, a atração de novos visitantes para os territórios, a promoção de tradições e do património e a dinamização das economias locais.
 - Graças ao sucesso e aos resultados da implementação da abordagem LEADER, no quadro 2007-2013, a Comissão Europeia alargou a abordagem ao FEAMP introduzindo o Eixo 4 PROMAR e no quadro de programação 2014-2020 criou o instrumento Desenvolvimento

9421
4

Local de Base Comunitária (DLBC) na regulamentação comunitária dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEADER, FEAMP, FEDER e FSE).

- A transição da Abordagem LEADER para o Instrumento de Base Territorial Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC) desencadeou alterações que colocam em causa a eficiência e a eficácia do instrumento, impedindo que se dê resposta adequada às necessidades identificadas pelas comunidades nas respetivas Estratégias de Desenvolvimento Local e pondo em causa a imagem e o trabalho de proximidade levado a cabo nos últimos anos pelas associações de desenvolvimento local.
- O DLBC, na sua versão alargada aos diferentes fundos, revelou-se um instrumento com um modelo de governação complexo, com regulamentação inflexível e pouco atrativa para os atores locais, tendo-se verificado diferentes interpretações do instrumento, gerido por diferentes autoridades de gestão e de pagamento, com implicações negativas na implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local e, consequentemente, no empoderamento das comunidades e no desenvolvimento e coesão dos territórios.
- A opção multifundos, que consideramos positiva, pela forma como foi adotada por Portugal não veio acrescentar valor ao instrumento DLBC (e à sua implementação de acordo com os princípios da abordagem Leader) e, pelo contrário, constituiu um obstáculo à implementação das Estratégias de Desenvolvimento Local aprovadas, introduzindo mais intervenientes no processo, mais burocracia e impossibilitando a complementaridade dos fundos disponíveis.
- O montante financeiro alocado ao instrumento DLBC em Portugal, representa apenas 1,7% do valor do total dos FEEI, mas constitui uma oportunidade única para o desenvolvimento dos territórios numa lógica de democracia participativa e de proximidade;

A 29 de maio de 2018 foi publicada a proposta da Comissão Europeia para o pacote legislativo da Política Regional e de Coesão, incluindo a proposta para um novo Regulamento de Disposições Comuns (que integra diversos fundos – FEDER, FSE e FEAMP, entre outros, mas não integra o FEADER) e a 1 de junho de 2018 foram divulgadas as propostas para a PAC

DLBC
6

pós-2020. Estas propostas sublinham a importância do reforço e da simplificação do DLBC/LEADER para melhor mobilizar o potencial a nível local;

Os signatários enquanto principais protagonistas na operacionalização do instrumento de base territorial DLBC/LEADER, reunidos no dia 10 de julho de 2019 em Campo Maior, subscrevem o presente Pacto Desenvolvimento Local 2030 e reivindicam:

Ao nível político:

1. O reforço do instrumento territorial DLBC pelo Estado Membro Portugal incluindo-o nas negociações do Acordo de Parceria, garantindo que o mesmo se baseia em estratégias territoriais e de desenvolvimento local e na clara assunção dos sete princípios da Abordagem LEADER;
2. A definição de apenas requisitos mínimos para o conteúdo das estratégias territoriais de forma a permitir considerar as necessidades e as potencialidades locais, as características socioculturais relevantes, criando respostas para as mudanças estruturais, para reforçar as capacidades das comunidades e incentivar a inovação;
3. A implementação das estratégias de desenvolvimento local através da mobilização integrada e coordenada dos Fundos a favor das estratégias de desenvolvimento local de base comunitária, e facilitando a sua execução, através da utilização de um «fundo principal».
4. A atribuição de uma dotação significativa ao instrumento para a cabal concretização dos objetivos preconizados para o DLBC, que evidencie o reconhecimento em Portugal deste tipo de intervenção;
5. O reconhecimento dos Grupos de Acção Local enquanto parcerias ativas qualificadas e protagonistas representativos dos interesses das comunidades com um papel fundamental para o futuro dos respetivos territórios, com responsabilidades próprias e exclusivas no desenvolvimento local e na conceção e implementação das respetivas estratégias;
6. A assunção do instrumento DLBC e dos GAL como um contributo para uma democracia participativa e como um estímulo para a participação ativa das comunidades nos destinos dos seus territórios. É a proximidade que une e envolve as

pessoas, promove a aprendizagem, constrói relações de confiança e com maior potencial de sucesso.

Y gurl

e ao nível operacional:

1. A delegação, pelo Estado Membro, dos processos de decisão, relativamente à execução das Estratégias de Desenvolvimento Local (EDL), às comunidades locais, através dos GAL, de forma a dar resposta às suas reais necessidades e acrescentando valor ao processo;
2. Que o reconhecimento dos GAL se efetue num curto intervalo de tempo, sem sobreposição territorial e se consubstancie num único contrato de delegação de competências com a Administração, que inclua a dotação para a operacionalização da EDL, bem como para atividades de funcionamento, animação e cooperação, evitando a atomização de contratos financeiros interligados;
3. Que o instrumento DLBC, seja suficientemente flexível, adaptável aos fenómenos emergentes, permitindo acomodar estratégias de desenvolvimento local diversas, construídas em função das necessidades e as especificidades das diferentes comunidades e dos respetivos territórios;
4. A obrigatoriedade da intervenção em rede de forma a assegurar a multidisciplinidade e interdisciplinaridade, interação e disponibilidade num sistema em que todos os atores são fundamentais para a resolução de um determinado problema previamente identificado;
5. A assunção de que o DLBC acomoda a implementação de processos inovadores, autónomos e de proximidade promovidos pelas comunidades locais e lhes dá oportunidade de implementar soluções próprias, adequadas às especificidades dos territórios e às necessidades das populações;
6. Que o instrumento DLBC continue a incluir cooperação interterritorial e transnacional entre territórios com problemáticas semelhantes e/ou potencial de complementaridade, de forma a construir soluções partilhadas, maximizar recursos e criar a necessária massa crítica, assegurando a participação e o envolvimento dos diferentes atores

5 9/12/21

locais (autarquias locais, das comunidades intermunicipais, das empresas e da sociedade civil);

7. Que na definição do modelo de governação do instrumento DLBC sejam implementadas mudanças estruturais, designadamente, a definição clara das responsabilidades de cada organismo interveniente, evitando redundâncias, reduzindo a burocracia, respeitando os princípios LEADER, e garantindo a gestão por um único órgão de coordenação;
8. Que a regulamentação do instrumento DLBC seja simples, inequívoca e com flexibilidade suficiente para fazer corresponder as tipologias de intervenção às necessidades e especificidades territoriais e que as Estratégias de Desenvolvimento Local, sejam acompanhadas de um único manual de procedimentos e de um único sistema de informação contemplando todos os circuitos administrativos dos processos, de forma totalmente desmaterializada;
9. Que sejam exploradas, definidas e adotadas em grande extensão Opções de Custos Simplificados (como lumpsum, custos unitários, taxas fixas ou outros), em particular em pequenos projetos de investimento, e no funcionamento dos GAL (incluindo animação e cooperação).

DECLARAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO

PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL 2030

Os representantes das entidades que compõem o GAL Pescas Mondego Mar, após apresentação efetuada pelo Parceiro Gestor AD ELO – Associação de Desenvolvimento Local da Bairrada e Mondego, subscrevem o **PACTO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL 2030**, que resultou de uma reflexão promovida no seio da “Minha Terra - Federação Portuguesa de Associações de Desenvolvimento Local” e Presidente da ELARD - Associação Europeia LEADER para o Desenvolvimento Rural.

Mais se declara que se subscreve o presente PACTO, partilhando das preocupações que dele constam, defendendo-se que o futuro instrumento DLBC deve ser simplificado e desburocratizado, devendo a sua operacionalização continuar a ser efetuada através de uma abordagem multifundos com regulamentação e procedimentos uniformizados e com uma dotação financeira que permita dar plena resposta às necessidades, desafios e especificidades dos territórios.

Reconhece-se ainda a virtuosidade da intervenção dos Grupos de Ação Local que continuam a reger-se pelos sete princípios LEADER (Ligação entre Ações de Desenvolvimento da Economia Rural) que estiveram na base da sua criação: Abordagem Ascendente (bottom-up); Abordagem Integrada; Parceria; Território; Trabalho em Rede; Inovação e Cooperação.

Por fim reconhece-se o trabalho que vem sendo desenvolvido há uma década, no Território da Intervenção, pelo GAL Pescas Mondego Mar, como um contributo inquestionável na melhoria das condições de vida das populações, seja através do apoio a pequenas iniciativas empresariais em áreas de negócio muito diversas, geradoras *per si* de emprego, da valorização e preservação do património natural e cultural e da sua intervenção no domínio social, ao qual devem ser dadas condições de continuidade.

Cantanhede, 9 de julho de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Unidade Orgânica de Gestão Urbanística

Período de 25/06/2019
a 08/07/2019

N.º PROC.	ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF.	IND.	Data de entrada	Data de decisão	Tempo Total
01/2016/27	Prorrogação da Licença	Francisco Gil Gonçalves Matias	Tentúgal	X		31-05-2019	21-06-2019	21
06/2019/47	Prorrogação de Prazo	Armando Simões Pessoa	Carapinheira	X		12-06-2019	21-06-2019	9
01/2018/86	Averbamento processo	Imosoja, Lda. (Lote 38)	Carapinheira	X		14-06-2019	21-06-2019	7
01/2017/103	Alvará de licença	António José Pinto Duarte Soares	Pereira	X		27-05-2019	21-06-2019	24
01/2018/84	Averbamento processo	Imocazalet, Lda. (Lote 40)	Carapinheira	X		14-06-2019	21-06-2019	7
01/2018/71	Alt. Autor/Coord. projeto	Victor Manuel Maurício Bonito Portugal	Carapinheira	X		30-05-2019	21-06-2019	21
01/2018/51	Final	Oscar José da Cruz Veloso	Liceia	X		14-06-2019	21-06-2019	7
01/2019/43	Arquitetura	Centro Social e Paroquial de Carapinheira	Carapinheira	X		15-05-2019	21-06-2019	36
01/2016/55	Prorrogação da Licença	Stoffus, Lda.	UFMMVG	X		07-06-2019	25-06-2019	18
01/2019/2	Alvará de licença	Bruno Miguel Ferreira Gonçalves	Arazede	X		18-06-2019	26-06-2019	8
03/2019/34	Autorização de Utilização	Chave Secreta, Lda. (Lote 49)	Pereira	X		24-06-2019	27-06-2019	3
2019/450.30.003/55	Certidão	Banco Comercial Português, S.A.	Tentúgal	X		05-06-2019	27-06-2019	22
2019/450.30.502/11	Certidão	Fabiana Cristina Jesus Torreiro Cadima	UFMMVG	X		11-06-2019	27-06-2019	16
01/2019/38	Arquivamento processo	Liliana Sofia Louro da Silva	Arazede	X		18-06-2019	27-06-2019	9
01/1995/302	Averbamento processo	Kévin Emmanuel dos Santos Rodrigues	Arazede	X		07-06-2019	27-06-2019	20
01/2018/87	Averbamento processo	Imosoja, Lda. (Lote 37)	Carapinheira	X		14-06-2019	27-06-2019	13
01/2018/85	Averbamento processo	Imo Cazalet, Lda. (Lote 39)	Carapinheira	X		14-06-2019	27-06-2019	13
01/2018/129	Arquitetura	Alvaro Mendes Pereira	Pereira	X		11-06-2019	27-06-2019	16
01/2019/11	Arquitetura	Armindo Soares Craveiro	Tentúgal	X		18-06-2019	27-06-2019	9
01/2017/3	Prorrogação de prazo	José Luis Simões Pinto de Matos	Tentúgal	X		29-04-2019	27-06-2019	58
01/2019/20	Licenciamento	José da Silva Coelho Almeida	Ereira		X	11-03-2019	27-06-2019	106
01/2016/66	Prorrogação da Licença	Associação dos Bombeiros Voluntários MMV	UFMMVG	X		11-06-2019	27-06-2019	16
07/2016/22	Prorrogação de Prazo	Adélia Carapeto, Unipessoal, Lda.	Meãs	X		03-05-2019	27-06-2019	54
01/2017/67	Final	Maria Isabel Marçal Correia Oliveira	Carapinheira	X		13-05-2019	28-06-2019	45
01/2018/29	Prorrogação da Licença	Filipe Jorge Mendes Pimentel	Carapinheira	X		14-06-2019	01-07-2019	17
01/2019/22	Final	Vânia Luísa Bernardo Vieira	Arazede	X		19-06-2019	01-07-2019	12

5
gusa

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Unidade Orgânica de Gestão Urbanística

01/2019/22	Certidão PH	Vânia Luísa Bernardo Vieira	Arazede	X		19-06-2019	01-07-2019	12
01/2017/42	Alvará de licença	Santa Casa da Misericórdia de Pereira	Pereira	X		01-07-2019	05-07-2019	4
01/2019/9	Alvará de licença	João Francisco Gonçalves Marques	Pereira	X		28-06-2019	05-07-2019	7
06/2019/71	Certidão ARU	Pedro Filipe do Carmo Maranhã	UFMMVG	X		01-07-2019	05-07-2019	4
01/2018/122	Final	Judite Salvador Cardoso	Arazede	X		15-04-2019	05-07-2019	80
01/2018/123	Final	Judite Salvador Cardoso	Arazede	X		15-04-2019	05-07-2019	80
03/2019/41	Autorização de Utilização	Joaquim Afonso de Almeida	Ereira	X		01-07-2019	05-07-2019	4
20/2013/2	Industria (Req. 10050)	Serradores Madeiras Reunidos	Arazede	X		21-06-2019	05-07-2019	14
01/2019/48	Final	Susana Margarida Melo Gonçalves	Meãs	X		31-05-2019	05-07-2019	35
01/2019/21	Final	Joana Andreia Cavaleiro Silva	Seixo	X		13-06-2019	05-07-2019	22
01/2019/23	Final	Filipe Miguel Garcia Sansana e Outro	UFMMVG	X		12-06-2019	05-07-2019	23
01/2017/40	Prorrogação da licença	Tânia Sofia dos Santos Fragão	Arazede	X		26-06-2019	05-07-2019	9
01/2018/22	Prorrogação da Licença	Rodrigo António Oliveira Gomes	Seixo	X		27-06-2019	05-07-2019	8
2019/450.30.502/12	Declaração	Eduardo Rafael V. A. Ribeiro da Silva	Carapinheira	X		27-06-2019	05-07-2019	8

Nº total de decisões de deferimento	39
Nº total de decisões de indeferimento	1
OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES	116
PRAZOS MÉDIOS	
	22,4

Handwritten signature and mark

FEIRA DO ANO 2019

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO

PREÂMBULO

A Feira do Ano 2019 | Festas Concelhias de Montemor-o-Velho, é um evento de cariz cultural, social, económico, agrícola e de animação popular, organizado pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, tendo como objetivo divulgar os produtos endógenos, o património histórico e cultural, o associativismo, o artesanato e as potencialidades do concelho, designadamente o setor agrícola, o tecido empresarial, a gastronomia e o turismo.

Integrado neste programa irá ocorrer a Feira do Ano 2019 entre os dias 6 a 15 de setembro.

1. REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

1.1 - A Feira do Ano é um evento organizado pelo Município de Montemor-o-Velho, tendo como desígnio a valorização e promoção turística de todos os elementos significativos da economia do concelho.

1.2 - A Feira do Ano, decorre na área adjacente à Pista de Atletismo e vias envolventes na Vila de Montemor-o-Velho, entre os dias 6 a 15 de setembro de 2019.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DE FEIRANTES

2.1 - Podem participar na Feira, pessoas singulares ou coletivas que se dediquem às atividades de comércio mediante a reserva e pagamento do espaço de terrado.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PARTICIPAÇÃO DE FEIRANTES

3.1 - Os feirantes com dívidas à Câmara Municipal, só poderão adquirir qualquer lote, após regularização das mesmas;

3.2 - O pagamento do preço de ocupação de terrado deve ser efetuado no dia do pedido/requerimento, devendo os feirantes fazer-se acompanhar do título de exercício de atividade, contribuinte/cartão de cidadão e documentos dos seus veículos;

- 3.3 - Estão dispensados de apresentação de título de exercício de atividade os pequenos produtores e outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos;
- 3.4 - Não se venderão mais do que dois lotes por feirante, a menos que haja uma forte justificação para tal;
- 3.5 - É proibida a ocupação do espaço para um fim diferente daquele para que foi adquirido;
- 3.6 - Os feirantes devem respeitar os limites dos lotes atribuídos pela Camara Municipal, não podendo ocupar espaço diferente daquele que lhe foi reservado;
- 3.7 - Os proprietários de diversões, deverão requerer atempadamente **“Licença de Recinto Itinerante”** no balcão Único da Camara Municipal;
- 3.8 - Não são admitidos no recinto da feira quaisquer jogos de fortuna ou azar ou outros proibidos por lei;
- 3.9 - É proibido o uso de altifalantes, exceto na área prevista para artigos sonoros e zonas de diversão;
- 3.10 - O espaço reservado a feirantes, será salvaguardado durante o período de 7 a 15 de setembro;
- 3.11 - Os feirantes têm o dever de respeitar os funcionários e responsáveis dos Serviços de Fiscalização.

4. RESERVA DE TERRADO

4.1 - Os pedidos de reserva de terrado devem ser feitos entre os dias 1 e 23 de agosto, das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 16:00 horas.

a) Dias 1 a 16 agosto no Balcão Único da Camara Municipal, em exclusivo para os titulares de lugar na feira quinzenal.

b) A partir do dia 20 do mesmo mês, no local de apoio á Feira (Mercado Municipal), para todos os demais feirantes, incluindo os feirantes da feira quinzenal que não tenham efetuado reserva de lugar no período referido na alínea anterior, reservando-se à Camara o direito de admissão. A inscrição e escolha de lugar é efetuada por ordem de chegada.

4.2 - Os feirantes titulares de lugar na feira quinzenal, poderão efetuar a marcação do(s) lote(s), de acordo com o previsto nas alíneas a) do ponto 4.1, mantendo o seu lugar habitual se disponível, sendo nos demais casos reservado o lugar que se encontrar disponível, na planta anexa. A inscrição e escolha de lugar é efetuada por ordem de chegada.

9422
9

4.3 – Todos os feirantes titulares de lugar na feira quinzenal, devem apresentar na data do pedido o documento comprovativo do último pagamento.

4.4 – Os Feirantes exercendo a atividade económica **CAE 93210**: carrosséis, pista de automóvel, etc., e ainda Bares e Farturas, farão marcação do (s) lote (s), do dia 1 ao dia 16 de agosto, no Balcão Único da Câmara Municipal. A inscrição e escolha de lugar é efetuada por ordem de chegada.

5. CALENDÁRIO DA MARCAÇÃO DE TERRADO POR SETOR

Os feirantes que não tenham efetuado reserva de terrado até ao dia 16 de setembro, devem fazer a marcação do terrado de acordo com o calendário, abaixo indicado, e de acordo com os lugares disponíveis na planta anexa. A inscrição e escolha de lugar é efetuada por ordem de chegada

Dia 20/08/2019 Feirantes que vendem roupa usada e velharias

Produtores Agrícolas e Feirantes exercendo a atividade económica **CAE 47810**:
Dia 21/08/2019 comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda, de produtos alimentares e bebidas (feirantes integrados no art.º 1, art.º 2, art.º 6 e art.º 7);

Feirantes exercendo a atividade económica **CAE 47820**: comércio a retalho em
Dia 22/08/2019 bancas, feiras e unidades móveis de venda, de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares (feirantes integrados no art.º 5);

Feirantes exercendo a atividade económica **CAE 47890**: comércio a retalho em
Dia 23/08/2019 bancas, feiras e unidades móveis de venda, de outros produtos (feirantes integrados no art.º 3 e art.º 4);

9/11/19
S

6. TABELA DE PREÇOS

Os preços a cobrar pelo uso do terrado da feira no período de **6 a 8 de setembro de 2019** serão os seguintes:

Instalação de barracas e toldos

Art.º	Descrição	UM	Preço (€)
1	Agricultores, produtores diretos e artesãos	m2	0,60 €
2	Cereais, frutas, hortaliças, animais e produtos alimentares	m2	0,60 €
3	Artesanato, ferragens, alfaias agrícolas e olaria	m2	0,75 €
4	Louças, plásticos, brinquedos, plantas e árvores	m2	0,75 €
5	Calçado, roupas, mobiliário e artigos de decoração	m2	0,75 €
6	Comidas e bebidas	m2	3,00 €
7	Bares ou roulottes	un	150 €
8	Publicidade sonora em dias de feira	un	15 €
9	Carrosséis, pistas de automóvel, camas elásticas, etc.	m2	0,25 €
10	Outros não especificados	m2	0,50 €

Os preços a cobrar pelo uso do terrado da feira no período de **9 a 15 de setembro de 2019** serão os seguintes:

Instalação de barracas e toldos

Art.º	Descrição	UM	Preço (€)
1	Agricultores, produtores diretos e artesãos	m2	0,60 €
2	Cereais, frutas, hortaliças, animais e produtos alimentares	m2	0,60 €
3	Artesanato, ferragens, alfaias agrícolas e olaria	m2	0,75 €
4	Louças, plásticos, brinquedos, plantas e árvores	m2	0,75 €
5	Calçado, roupas, mobiliário e artigos de decoração	m2	0,75 €
6	Comidas e bebidas	m2	3,00 €
7	Bares ou roulottes	un	150 €
8	Publicidade sonora em dias de feira	un	15 €
9	Carrosséis, pistas de automóvel, camas elásticas, etc.	m2	0,25 €

quase

10	Outros não especificados	m2	0,50 €
----	--------------------------	----	--------

Os preços a cobrar pelo uso do terrado da feira no período de **6 a 15 de setembro de 2019** serão os seguintes:

Instalação de barracas e toldos

Art.º	Descrição	UM	Preço (€)
1	Agricultores, produtores diretos e artesãos	m2	1,00 €
2	Cereais, frutas, hortaliças, animais e produtos alimentares	m2	1,00 €
3	Artesanato, ferragens, alfaiais agrícolas e olaria	m2	1,20 €
4	Louças, plásticos, brinquedos, plantas e árvores	m2	1,20 €
5	Calçado, roupas, mobiliário e artigos de decoração	m2	1,20 €
6	Comidas e bebidas	m2	5,00 €
7	Bares ou roulottes	un	250 €
8	Publicidade sonora em dias de feira	un	20 €
9	Carrosséis, pistas de automóvel, camas elásticas, etc.	m2	0,40 €
10	Outros não especificados	m2	0,80 €

7. PAGAMENTO

O pagamento do preço de ocupação do terrado deve ser efetuado na Tesouraria da Camara Municipal, no ato da inscrição.

8. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização é da responsabilidade dos Fiscais Municipais, com a colaboração da G.N.R.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Os feirantes deverão efetuar contrato de fornecimento de energia elétrica com a EDP.

9.2 - Não é permitida a abertura de qualquer instalação sem que se mostre efetuado o pagamento do preço devido.

9.3 - A titularidade da ocupação será comprovada por guia de pagamento, a emitir pela Tesouraria de Camara Municipal, onde conste o número do lote, atividade e a área a ocupar.

FEIRA DO ANO 2019 I FESTAS CONCELHIAS DE MONTEMOR-O-VELHO

FICHA DE INSCRIÇÃO

I. GERAL

Nome: _____

Morada: _____

Localidade: _____

Código postal: _____

Nº Contribuinte: _____

Contato telefónico: _____

Email: _____

II. ATIVIDADE

Produtos a vender/expor:

Tenda: Rulote:

ENERGIA ELETRICA: sim não

III. LUGAR A ATRIBUIR

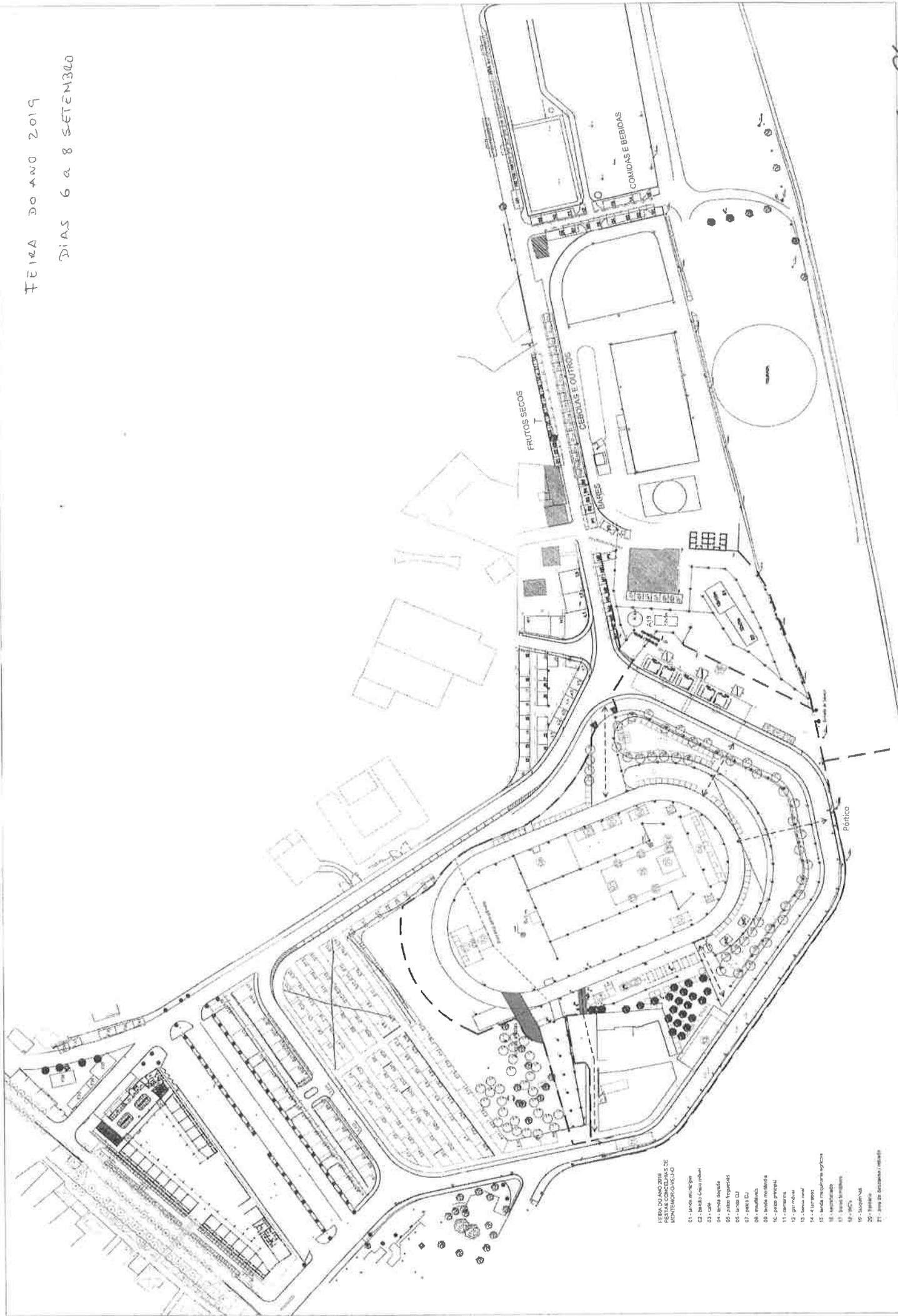
TALHÃO: _____

LOTE: _____

AREA: _____ m²

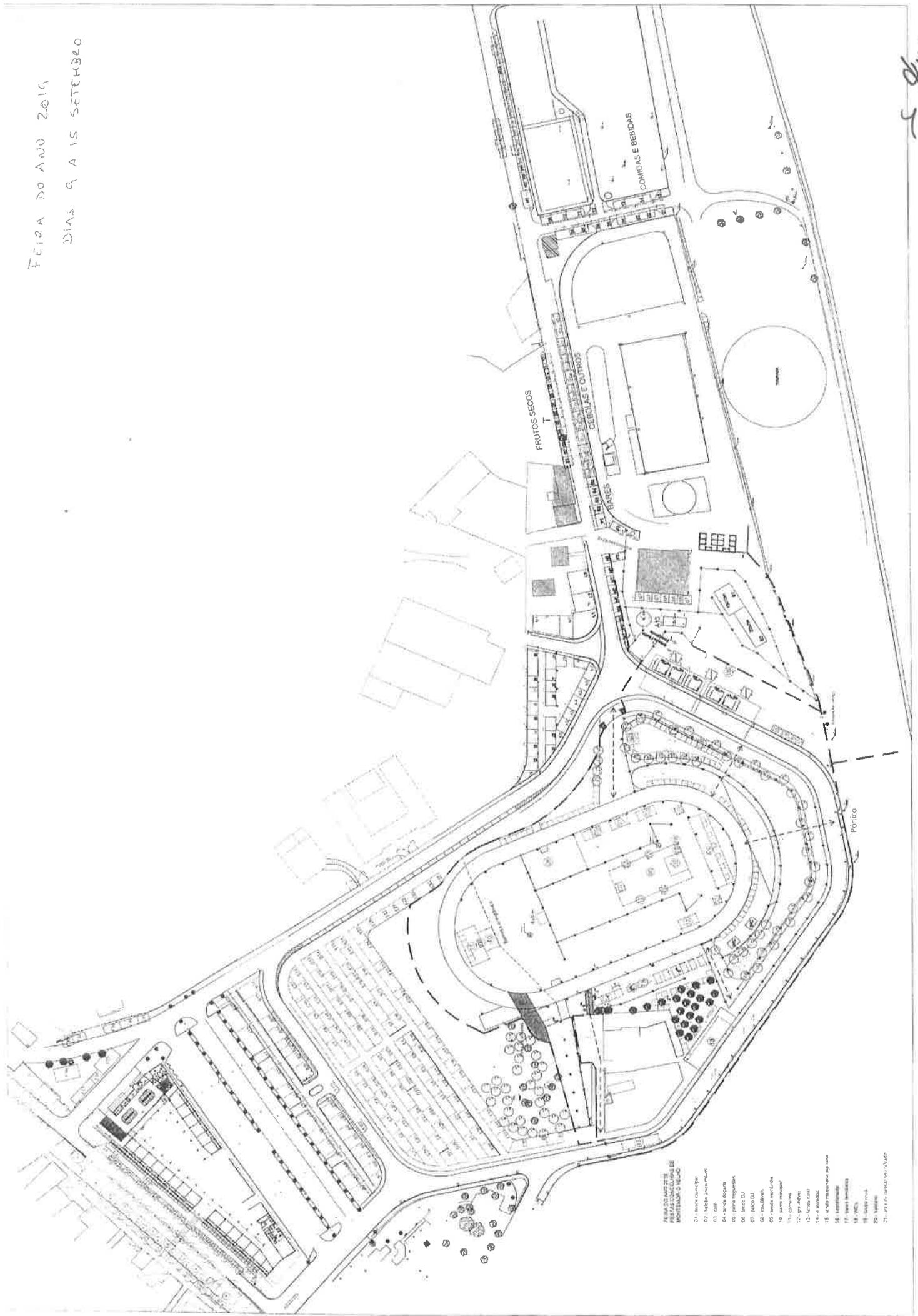
FEIRA DO ANO 2019
DIAS 6 a 8 SETEMBRO

2
Guzel



- FEIRA DO ANO 2019
FEITAS CONDOMÍNIOS DE
MONTENEGRO VELHO
- 01 - área municipal
 - 02 - stands fabricados
 - 03 - stand
 - 04 - stand
 - 05 - stand temporário
 - 06 - stand DJ
 - 07 - stand C2
 - 08 - stand
 - 09 - stand modêlo
 - 10 - stand principal
 - 11 - stand
 - 12 - stand
 - 13 - stand
 - 14 - stand
 - 15 - stand
 - 16 - stand
 - 17 - stand
 - 18 - stand
 - 19 - stand
 - 20 - stand
 - 21 - stand

FEIRA DO ANO 2019
DIAS 9 A 15 SETEMBRO



- FEIRA DO ANO 2019
PÁRQUE E CANTINA DE
MONTAÇÃO 3.0.10.00
- 01 - Banca municipal
 - 02 - Banheiro para público
 - 03 - Café
 - 04 - Banca de produtos
 - 05 - Banca de bebidas
 - 06 - Banca de cerveja
 - 07 - Banca de produtos
 - 08 - Banca de produtos
 - 09 - Banca de produtos
 - 10 - Banca de produtos
 - 11 - Banca de produtos
 - 12 - Banca de produtos
 - 13 - Banca de produtos
 - 14 - Banca de produtos
 - 15 - Banca de produtos
 - 16 - Banca de produtos
 - 17 - Banca de produtos
 - 18 - Banca de produtos
 - 19 - Banca de produtos
 - 20 - Banca de produtos
 - 21 - Banca de produtos

S. G. R. L.



S. Silva

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

- d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;
- e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;
- f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

- g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;
- h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;
- i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;
- j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;
- k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro à sua atividade regular, nos termos do artigo 8.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em **13 de março de 2019 sob o número 6687;**

9/12/19

O apoio financeiro é destinado à realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato, decorrentes da sua atividade regular;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas no presente contrato-programa exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de 600€ e destinado à realização das atividades e distribuído da seguinte forma:

a) Área de recreio e projetos a serem apoiados:

Concerto de Ano Novo
Baile de Carnaval
Feira de Gastronomia
Dia da Mulher

2. 9/12/20

Dia Mundial da Criança
Aniversário
Festival de Sopas
Feira de São Martinho
Noite de Fados
Festa de Natal

- b) O apoio será efetuado com a assinatura do contrato;
- c) Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação pela parte faltosa através de carta registada com aviso de receção.

5 Dupl

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

OX



X

7/2/5



Y
duz

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

- d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;
- e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;
- f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

- g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;
- h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;
- i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;
- j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;
- k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro à sua atividade regular, nos termos do artigo 8.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em 2 de abril de 2019 sob o número 8699;

9421
Y

O apoio financeiro é destinado à realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato, decorrentes da sua atividade regular;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas no presente contrato-programa exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de 600€ e destinado à realização das atividades e distribuído da seguinte forma:

a) Área de recreio e projetos a serem apoiados:

Visita Pascal
Festa em Honra de Santo António
Passeio Cicloturístico à Praia da Tocha
Aniversário

Magusto

Passagem do Ano

Handwritten signature

- b) O apoio será efetuado com a assinatura do contrato;
- c) Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação pela parte faltosa através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

9/11/21
-y

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

O X

X



MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

1/10/19

27/12/18
Y

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro à sua atividade regular, nos termos do artigo

Handwritten signature or initials in the top right corner.

8.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em 4 de março de 2019 sob o número 5824;

O apoio financeiro é destinado à realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato, decorrentes da sua atividade regular;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de 1.300€ e destinado à realização das atividades e distribuído da seguinte forma:

a) Área do recreio e projetos a serem apoiados:

. 4.º Trail de São Miguel;

. 2.º Trilhos para crianças.

b) O apoio será transferido da seguinte forma: 75% com a assinatura do contrato e 25% contra a entrega do relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

c) Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em, seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

4 Dupl

2 JURE

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

O X

X



Handwritten signature or initials in the top right corner.

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o n.º de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão n.º X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

dupl
5

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro à sua atividade regular, nos termos do artigo

8.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em 12 de março de 2019 sob o número 6512;

O apoio financeiro é destinado à realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato, decorrentes da sua atividade regular;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de 4.950€ e destinado à realização das atividades e distribuído da seguinte forma:

a) Área do teatro e projetos a serem apoiados:

. Organização e/ou participação de/em 36 eventos de âmbito nacional;

b) O apoio será transferido da seguinte forma: 75% com a assinatura do contrato e 25% contra a entrega do relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos

9/2019
4

desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

c) Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em, seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

dupl
C

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

dupl
4

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

O X

X



Y
9/11/19

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

- d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;
- e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;
- f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

- g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;
- h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;
- i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;
- j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;
- k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro à sua atividade regular, nos termos do artigo 8.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em **12 de março de 2019 sob o número 6435;**

O apoio financeiro é destinado à realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato, decorrentes da sua atividade regular;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

Y
GURA

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas no presente contrato-programa exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de 600€ e destinado à realização das atividades e distribuído da seguinte forma:

a) Área de recreio e projetos a serem apoiados:

. Aulas de ginástica rítmica

. Festival de Folclore

. Festas Anuais - encontro gastronómico

. Utilização do espaço para eventos

. Colaboração com as entidades sociais e junta de freguesia na triagem dos mais desfavorecidos
. Colaboração com Junta de Freguesia de Arazede nas festividades anuais
. Festividades anuais
. Aniversário
. Descida do Rio
. Festival das Sopas
. Passeio Turístico
. Festas da Freguesia
. Cicloturismo

Handwritten signature

b) O apoio será efetuado com a assinatura do contrato;

c) Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação pela parte faltosa através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

4
quarta

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

OX



X

7
quRL

9
9
9

Pretende-se, ainda, implementar uma política que promova o aparecimento e a realização de projetos culturais e sociais, de reconhecida qualidade e interesse para o Município de Montemor-o-Velho, devendo possibilitar a criação de condições técnicas, logísticas e materiais a todos os níveis para seu o desenvolvimento.

O Município de Montemor-o-Velho procura, deste modo, assumir um papel dinamizador e facilitador junto das associações e instituições, apoiando e colaborando, bem como valorizando o esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados, com o objetivo de contribuir para a construção de um tecido associativo mais forte na articulação entre o profissionalismo e o voluntariado.

No conjunto, constitui objetivo deste regulamento a distinção entre programas de apoio a atividades de caráter anual e programas de apoio a atividades de caráter pontual; a definição de critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder; a avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos; o enquadramento dos apoios municipais às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizem efetiva e permanentemente a vida cultural e social; a progressiva autonomia das associações e instituições em relação ao Município de Montemor-o-Velho, nomeadamente, através do envolvimento da população local na vida das mesmas; sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa; a generalização do acesso à prática associativa, estimulando as associações e instituições para a cultura local, num espírito de cidadania participada.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112º e 241º da Constituição República Portuguesa e o disposto nos artigos 25º, nº 1, alínea g), e 33º, nº 1, alíneas o) e u), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e o artigo 47.º da Lei 5/2007, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de acesso, normas de candidatura e apoios a conceder pelo Município de Montemor-o-Velho, a associações culturais e recreativas (adiante designadas por associações), e instituições particulares de solidariedade social (adiante designadas por IPSS), que desenvolvam atividade de índole cultural, recreativa ou social.

Artigo 3.º

Definições

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento, são de considerar:

5
quarta-feira
4

- a) Associações de natureza cultural — pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como princípio o desenvolvimento e a prática direta de atividades culturais, designadamente nas áreas da música, do teatro, da dança, do folclore e etnografia, artes visuais, artes plásticas, artes do espetáculo, manifestações de cultura popular, património cultural ou natural, transdisciplinares e multidisciplinares, bem como associações de desenvolvimento local, que trabalhem comunitariamente aspetos ligados à cultura e à sociedade onde se inserem (por exemplo ao nível do artesanato, produtos regionais, gastronomia);
- b) Associações de natureza recreativa — pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que tenham como princípio o desenvolvimento e a prática direta de atividades recreativas, sejam de ocupação de tempos livres, recreação e convívios vários a nível comunitário;
- c) Associações de natureza social — Instituições Particulares de Solidariedade Social— pessoas coletivas de direito privadas constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos que desenvolvem atividades de ação social de apoio à família, à infância, à juventude, à população com deficiência, à terceira idade, ou a grupos mais vulneráveis da população, através da prevenção/resolução de situações de carência, disfunção e marginalização;
- d) Outras associações de relevante interesse para o Município — pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob forma associativa e sem fins lucrativos, de natureza cultural, recreativo, juvenil, social ou outro, que pelas atividades desenvolvidas no Município de Montemor-o-Velho, independentemente de nele terem a sua sede, sejam consideradas de relevante interesse para o Município por deliberação de Câmara.

CAPÍTULO II

Condições gerais de candidatura

Artigo 4.º

Condições gerais

- 1- Na área da cultura, podem candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento as associações que promovam atividades culturais, sociais, recreativas ou outras de relevante interesse público municipal e que preencham ainda, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) Se encontrem legalmente constituídas e registadas;
- b) Tenham os órgãos sociais legalmente constituídos e em efetividade de funções;
- c) Possuam sede no Município, ou não a tendo, aí exerçam e desenvolvam atividades de interesse cultural, social, recreativo ou outras de relevante interesse municipal;
- d) Possuam inscrição atualizada no registo municipal;
- e) Situação contributiva regularizada.
- 2- Na área da ação social, podem candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento as IPSS que promovam atividades de ação social de apoio à família, à infância, à juventude, à população com deficiência, à terceira idade, ou a grupos mais vulneráveis da população, através da prevenção/resolução de situações de carência,

9
quarta-feira
4

disfunção e marginalização e que preencham ainda, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Se encontrem legalmente constituídas e registadas;
- b) Tenham os órgãos sociais legalmente constituídos e em efetividade de funções;
- c) Possuam sede no Município, ou não a tendo, aí exerçam e desenvolvam atividades de interesse cultural, social, recreativo ou outras de relevante interesse municipal;
- d) Possuam inscrição atualizada no registo municipal das associações culturais e recreativas e IPSS;
- e) Situação contributiva regularizada;
- f) Autorização da Segurança Social para funcionamento e exercício da atividade como IPSS;
- g) Fazer parte dos parceiros da Rede Social (integração no Conselho Local de Ação Social - CLAS).

Artigo 5.º

Registo Municipal

1 — As associações e IPSS que pretendam beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento têm de estar obrigatoriamente inscritas no Registo Municipal.

2 - O pedido de inscrição no Registo Municipal deve ser apresentado junto dos serviços da Unidade Orgânica de Cultura e Turismo da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva;
- b) Documento de constituição (escritura);
- c) Cópia dos estatutos das associações, coletividades ou IPSS;
- d) Cópia do regulamento interno, quando previsto nos estatutos;
- e) Cópia da publicação no *Diário da República* do estatuto de utilidade pública, caso exista;
- f) Cópia do termo de posse dos atuais corpos sociais;
- g) Cópias do plano de atividades e do orçamento do não em curso, bem como das atas das respetivas aprovações em assembleia geral e/ou direção;
- h) Cópias do relatório de atividades e do relatório de contas do ano anterior, bem como das atas das respetivas aprovações em assembleia geral;
- i) Declaração assinada pelo presidente de assembleia geral onde conste o número total de associados;
- k) Declaração de autorização da Segurança Social para funcionamento e exercício da atividade como IPSS.

Artigo 6.º

Atualização do Registo Municipal

1 - Até 31 de março de cada ano as associações e IPSS deverão atualizar o seu registo, mediante a apresentação dos documentos atualizados e referidos no n.º 2 do artigo anterior.

2 - Sempre que ocorram alterações aos factos titulados pelos documentos referidos no artigo 4.º, as associações culturais e recreativas e IPSS deverão informar o Município no mês seguinte à sua ocorrência.

9
quarta-feira
4

CAPÍTULO III
Tipos de Apoios
Artigo 7.º
Apoios

- 1 - Os programas de apoio assumirão as seguintes modalidades:
- a) Programa do Apoio ao Desenvolvimento Associativo;
 - b) Programa do Apoio a Infraestruturas;
 - c) Programa do Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa;
 - d) Programa do Apoio Pontual;
 - e) Outros apoios, nomeadamente cedência de transporte, equipamento e instalações, a estabelecer em regulamentos próprios.
- 2 - O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e no orçamento do Município.
- 3 — Devem ser comunicadas previamente quaisquer subvenções e/ou apoios financeiros a todos projetos candidatados no âmbito deste regulamento.

Artigo 8.º

Programa do Apoio ao Desenvolvimento Associativo

- 1 — Nas áreas cultural e recreativa, tem como finalidade a atribuição de apoios às atividades desenvolvidas, com caráter permanente e continuado a realizar durante o ano para o qual é atribuído.
- 2 — Na área social, tem como finalidade a atribuição de apoios às atividades desenvolvidas, a realizar durante o ano para o qual é atribuído.
- 3 — Na área cultural, enquadram -se, designadamente, os seguintes tipos de apoio:
- a) Apoio financeiro e/ou logístico à manutenção e desenvolvimento de secções, designadamente, nas áreas da música, do teatro, da dança, do folclore e etnografia, artes visuais, artes plásticas, artes do espetáculo, manifestações de cultura popular, património cultural ou natural, transdisciplinares e multidisciplinares;
 - b) Apoio financeiro e/ou logístico à manutenção e desenvolvimento das atividades culturais ou outras de relevante interesse público municipal;
 - c) Apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver;
 - d) Apoio à formação de dirigentes associativos e técnicos.
- 4 — Na área recreativa, enquadram -se, designadamente, os seguintes tipos de apoio:
- a) Apoio financeiro e/ou logístico à manutenção e desenvolvimento de atividades recreativas, seja de ocupação de tempos livres, recreação e convívios vários a nível comunitário ou outras de relevante interesse público municipal;
 - b) Apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver;
 - c) Apoio à formação de dirigentes associativos e técnicos.
- 5 — Na área social, o apoio ao desenvolvimento associativo tem como finalidade a atribuição de apoios não decorrentes da sua atividade regular, mas sim, designadamente, para o desenvolvimento de projetos nos seguintes domínios:
- a) Contributo para o desenvolvimento e consolidação da rede e equipamentos sociais;

9
9
9

b) Promoção da diversificação e qualificação dos serviços de natureza social.

Artigo 9.º

Programa do Apoio a Infraestruturas

1 — Os apoios destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e podem assumir a forma de comparticipação financeira ou outra.

2 — Enquadram-se neste âmbito, nomeadamente:

- a) Apoio na elaboração do projeto;
- b) Apoio financeiro no custeamento de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações;
- c) Apoio técnico, relacionado com estudos prévios e projetos e/ou de ordem financeira;
- d) Cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução das obras referidas na alínea anterior.

3 — Enquadra -se, ainda, no presente apoio a comparticipação financeira para a aquisição de terrenos e de outras infraestruturas.

Artigo 10.º

Programa do Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa

1 — Este programa tem por fim possibilitar às associações e IPSS apoio para a aquisição de material e equipamento indispensável ao seu funcionamento, bem como à sua modernização.

2 — Incluem -se no âmbito deste apoio, nomeadamente:

- a) O apoio na aquisição de equipamentos informático, audiovisual ou multimédia;
- b) O apoio na aquisição de veículos de transporte;
- c) Aquisição de outros bens móveis.

Artigo 11.º

Programa do Apoio Pontual

1 — O apoio a atividades de caráter pontual consiste no apoio financeiro ou técnico-logístico, de interesse público concelhio, regional e/ou nacional, não incluídas pelas associações e IPSS no seu programa de apoio ao desenvolvimento associativo.

2 — Este apoio pode revestir-se das seguintes formas:

- a) Promoção de projetos de desenvolvimento e implementação de atividades que, pela sua natureza, diferenciação e inovação no Concelho, são de relevante interesse para o Município;
- b) Atender a situações de emergência que impeçam o normal desenvolvimento do projeto associativo, com o apoio para a aquisição de material, equipamento e serviços indispensável ao seu funcionamento;
- c) Outras situações.

Artigo 12.º

Carteira Municipal de Parcerias

1 - A Carteira Municipal de Parcerias tem como objetivo a divulgação e promoção do trabalho e dos equipamentos das associações e IPSS, o estabelecimento de metas no relacionamento entre Município e estas, o estímulo à itinerância, ao inter-

relacionamento, à cooperação institucional, bem como a constituição de uma programação anual equilibrada em termos temporais, territoriais e artísticos.

2 - Ficam vinculadas à integração na Carteira Municipal de Parcerias todas as associações e IPSS que forem apoiadas no âmbito dos quatro programas de apoio, pelo que terão de participar no mínimo em 2 eventos, no ano civil a que diz respeito.

3 – Os demais termos de concretização serão definidos anualmente e constantes no contrato-programa a ser celebrado.

CAPÍTULO IV

Formalização das candidaturas

Artigo 13.º

Abertura das candidaturas

1 - O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo é iniciado por deliberação do Executivo Municipal, reportando-se às atividades a executar no ano civil em curso subsequente à publicação do aviso.

2- Os Programas de Apoio a Infraestruturas, a Equipamentos e Modernização Associativa e a Eventos de Carácter Pontual são abertos por deliberação de Câmara Municipal e subsequente publicação de aviso.

3 – Dos avisos de abertura dos programas constam:

- a) Formulário de candidatura;
- b) Prazo da candidatura;
- c) Plafond financeiro anual para as áreas da cultura e recreio;
- c) Plafond financeiro anual para a área da ação social;
- d) Plafond financeiro anual destinado para o mérito dos projetos apoiados;
- e) Determinação do período de vigência do contrato-programa a celebrar;
- f) Outras disposições transitórias.

Artigo 14.º

Instrução das candidaturas

1 — As candidaturas devem ser formalizadas através do preenchimento de formulário próprio a ser disponibilizado nos termos dos avisos de abertura.

2 — Ao formulário devidamente preenchido, nas candidaturas ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo, devem ser anexados os seguintes documentos:

- a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação cultural, recreativa ou social;
- b) Calendarização das ações a desenvolver;
- c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento;
- d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber.

3 — Ao formulário devidamente preenchido, nas candidaturas ao Programa de Apoio a Infraestruturas, devem ser anexados os seguintes documentos:

- a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação social ou cultural;

- b) Calendarização dos trabalhos;
- c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respectivos orçamentos detalhados por ação;
- d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;
- e) Planta de localização e dos elementos necessários à apreciação do pedido;
- f) Orçamentos de fornecedores que permitam a análise e comparação das propostas. Devem ser apresentados pelo menos três orçamentos;
- g) Listagem dos materiais necessários e respectivas quantidades, quando o apoio se reporte ao fornecimento de alguns materiais para execução de obras de conservação, reabilitação, remodelação de instalações existentes ou construção de novas instalações.

4 — Ao formulário devidamente preenchido, nas candidaturas ao Programa do Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa, devem ser anexados os seguintes documentos:

- a) Descrição das ações a desenvolver ao abrigo do(s) apoio(s) solicitado(s), com a respetiva justificação social ou cultural;
- b) Periodicidade;
- c) Previsão de custos, receitas e necessidades de financiamento, acompanhada dos respectivos orçamentos detalhados por ação;
- d) Indicação de eventuais pedidos de financiamento solicitados ou a solicitar a outras entidades, públicas ou privadas, bem como o tipo de apoio recebido ou que se preveja receber;
- e) Orçamentos de fornecedores que permitam a análise e comparação das propostas, ficando as entidades requerentes obrigadas, posteriormente, a apresentar os comprovativos da realização da(s) despesa(s) financiada(s). Devem ser apresentados pelo menos três orçamentos.

5 — As candidaturas ao Programa de Apoio Pontual são instruídas com os seguintes documentos:

- a) Identificação e caracterização das áreas e ações a desenvolver;
- b) Descrição do público-alvo da atividade;
- c) Meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respetiva calendarização e orçamento;
- d) Orçamentos de fornecedores que permitam a análise e comparação das propostas, ficando as entidades requerentes obrigadas, posteriormente, a apresentar os comprovativos da realização da(s) despesa(s) financiada(s). Devem ser apresentados pelo menos três orçamentos.

6— A Câmara Municipal pode, sempre que o entender, solicitar às entidades requerentes os elementos e ou esclarecimentos que considere pertinentes para a apreciação da candidatura.

Artigo 15.º **Entrega das candidaturas**

As candidaturas são entregues: pessoalmente; expedidas por correio para a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho; para o correio eletrónico geral@cm-montemorvelho.pt ou por outro meio a divulgar oportunamente, nos prazos e termos previstos nos respetivos avisos de abertura.

Artigo 16.º

Apresentação das candidaturas

As associações e IPSS poderão candidatar-se a mais do que um apoio, não excedendo dois anuais.

CAPÍTULO V

Avaliação e decisão das candidaturas

Artigo 17.º

Critérios de ponderação e financiamento

1 – As candidaturas são avaliadas, separadamente por projeto, nos termos dos critérios constantes no Anexo 1, obtendo uma pontuação numa escala de 1 a 5, sendo 1 valor, a classificação mínima e 5 valores, a classificação máxima.

2 – O financiamento será distribuído de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$F = \frac{P_i}{P_t} * P_l$$

em que:

F= Financiamento do projeto;

P_i=Pontuação do projeto;

P_t=Somatório das pontuações todos os projetos;

P_l= Plafond financeiro anual.

3 – O apoio financeiro a conceder nunca poderá ser inferior a 50% da remuneração mínima nacional.

4 – No que diz respeito aos apoios a serem concedidos no âmbito do Programa de Apoio às Infra-estruturas, estes têm os seguintes valores máximos:

a) Até 60% para obras/apetrechamento de valor total até 2500€;

b) Até 50% para obras/apetrechamento de valor total entre 2500€ e 10000€;

c) Até 40% para obras/apetrechamento de valor total entre 10000€ e 50000€;

d) Para obras/apetrechamento de valor superior a 50000€ o Município reserva-se no direito de definir o valor a atribuir.

5 – No que diz respeito à aquisição de veículos de transporte no âmbito do Programa do Apoio a Equipamentos e Modernização Associativa, o apoio financeiro a ser concedido tem em conta aos seguintes aspetos:

a) A comparticipação anual é de, no máximo, de três veículos;

b) O apoio financeiro a ser transferido, apenas será efetuado mediante a apresentação de cópia da fatura e recibo da aquisição, cópia do registo de propriedade e cópia do livrete do veículo;

c) Cada associação ou IPSS poderá receber este apoio apenas uma vez em cada quatro anos, sem prejuízo do cumprimento dos pontos anteriores;

9
4/22
4

- d) A associação ou IPSS ficará com a responsabilidade do cumprimento das regras de manutenção e segurança de transporte de passageiros, adaptadas ao veículo adquirido, e obrigada a mencionar no veículo, nas suas laterais e retaguarda o apoio da autarquia;
- e) A associação ou IPSS obrigará-se a ceder ao Município os veículos objeto do apoio para realização das suas atividades, desde que, essa reserva seja efetuada com 15 dias de antecedência, e que não prejudique o normal desenvolvimento das suas atividades;
- f) Os veículos adquiridos com o apoio não poderão ser alienados, doados ou onerados de qualquer forma, pelo período de 4 anos após a sua aquisição efetiva, mediante autorização do Município e com pedido devidamente justificado;
- g) A alienação, doação ou oneração desses veículos, ou a não aquisição efetiva no ano em que as associações culturais, recreativas ou IPSS se candidatarem e cujo apoio tenha sido contemplado em orçamento, darão lugar à exclusão da candidatura nos 3 anos seguintes a todos os apoios municipais e de oito anos no apoio à aquisição de equipamentos e viaturas;
- h) Excecionalmente do número anterior, por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas, os casos devidamente comprovados, relativos a veículos que sofram de vícios que impeçam a realização do fim a que se destinam;
- i) O Município reserva-se ao direito de efetuar uma avaliação circunstancial de modo a operar alterações aos valores e condições propostas, de forma devidamente justificada e fundamentada;
- j) No caso da extinção da associação ou IPSS todos os veículos adquiridos com o apoio da Autarquia reverterem para o Município, nos seis meses subsequentes à sua extinção;
- k) O apoio financeiro terá os seguintes valores máximos:
- Viatura de 9 lugares nova – Até 50% do valor total no máximo de 12000€;
 - Viatura de 9 lugares usada - Até 40% do valor total no máximo de 3500€;
 - Miniautocarros ou Autocarros -- 35% do valor total para uma viatura nova num máximo de 20000€ e a mesma percentagem para uma viatura usada num máximo de 7500€.

Artigo 18.º

Recurso a entidades exteriores

Caso se justifique, pode a Câmara Municipal solicitar pareceres técnicos a entidades externas que tiver por convenientes.

CAPÍTULO VI

Contratualização, acompanhamento e conclusão do apoio

Artigo 19.º

Contratos-programa

1 – No âmbito do presente regulamento os apoios são concedidos mediante a celebração de contrato-programa.

2 - O contrato-programa fixa, de forma inequívoca, os direitos e os deveres dos outorgantes, e as formas de apoios financeiros, materiais, logísticos e técnicos a conceder pela Câmara Municipal. Sendo assim, deve contemplar:

- a) Os diversos apoios concedidos;
b) O plano de pagamentos;
c) As contrapartidas dadas pelas associações e IPSS.
- 3 - O contrato-programa poderá ser rescindido por qualquer uma das partes pelo incumprimento das cláusulas do mesmo, desde que comunicado com aviso prévio de 30 (trinta) dias à parte contrainteressada.

Artigo 20.º

Relatório de avaliação

- 1 - No âmbito de qualquer apoio, deverá ser entregue um relatório de avaliação contendo uma descrição sumária das atividades apoiadas, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.
- 2 - No que diz respeito ao Programa do Apoio ao Desenvolvimento Associativo, deverá ser entregue um relatório de avaliação no último trimestre do ano civil a que diz respeito;
- 3 - No que diz respeito aos Programas do Apoio a Infraestruturas e a Equipamentos e Modernização Associativa o número e a periodicidade dos relatórios de avaliação são fixados no contrato-programa celebrado.
- 4 - Relativamente ao Programa do Apoio a Eventos de Caráter Pontual, após a realização do mesmo, a associação deverá entregar um relatório de avaliação, bem como relatório de contas, no prazo de dois meses após a sua conclusão.

Artigo 21.º

Mérito

- 1 - Todos os projetos associativos apoiados no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo serão acompanhados, tendo em vista a avaliação dos resultados, reconhecimento do seu mérito e impacto no desenvolvimento sociocultural do Município.
- 2 - A avaliação do mérito tem subjacente a análise nos termos dos critérios constantes no Anexo 1.
- 3 - Sem prejuízo do acompanhamento técnico levado a cabo pelos serviços de cultura e ação social aos projetos associativos apoiados, a avaliação dos seus resultados, o reconhecimento do seu mérito e impacto no desenvolvimento sociocultural no Município poderá ser feito mediante parecer técnico de personalidades, peritos ou instituições, solicitado pela Câmara Municipal.
- 4 - O apoio municipal por mérito será atribuído aquando do encerramento dos projetos.

Artigo 22.º

Suspensão, exclusão ou cessação dos apoios

- 1- A Câmara Municipal reserva-se no direito de exigir documentação idónea que permita concluir que o destino do apoio financeiro foi efetivamente aquele para o qual foi atribuído.
- 2 - A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a

9
quarta
4
quarta

imediate suspensão do processamento, implicando a exclusão da associação, coletividade ou instituição nas candidaturas à concessão de quaisquer dos apoios previstos no presente Regulamento no ano civil imediatamente seguinte.

3 — As situações previstas no número anterior, bem como as falsas declarações e a inobservância das restantes disposições do presente Regulamento, reservam ainda à Câmara Municipal o direito de exigir a restituição das verbas despendidas e adotar os procedimentos legais julgados adequados, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o apoio prestado no âmbito do presente regulamento será, igualmente, excluído ou cessará caso se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Ausência de controlo prévio municipal das operações urbanísticas em causa (licenciamento, comunicação prévia ou autorização);
- b) Execução de alterações aos projetos de arquitetura ou de especialidades aprovados, sujeita a controlo prévio municipal (licenciamento ou comunicação prévia).

CAPÍTULO VII

Publicidade

Artigo 23.º

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente Regulamento, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela autarquia, através da menção: «Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho», acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 24.º

Solicitação de documentação

A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar a apresentação de outra documentação que considere necessária para uma correta avaliação dos pedidos e fiscalização do apoio concedido.

Artigo 25.º

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

4
4
4

Anexo I

Escala de 1 valor a 5 valores, sendo 1 valor, a classificação mínima e 5 valores, a classificação máxima.

A. Programa do Apoio ao Desenvolvimento Associativo - Critérios para cálculo da pontuação nas áreas da cultura e recreio:

i. Música instrumental:

$P = (a+b+c+d+e+f+g+h)/8$, em que:

- (a) **Tipologia** (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de instrumentistas e complexidade artística)
- (b) **Número de elementos** (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de instrumentistas)
- (c) **Número de atuações e/ou audições realizadas** (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de atuações e/ou audições)
- (d) **Âmbito geográfico de atuações** (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função da distância das atuações)
- (e) **Organização de eventos** (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função das características dos eventos)
- (f) **Formação** (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de ações e participantes)
- (g) **Capacidade de autofinanciamento** (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do peso percentual do financiamento próprio no orçamento)
- (h) **Número de parcerias** (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de parcerias estabelecidas)

ii. Música coral:

$P = (a+b+c+d+e+f+g)/7$, em que:

- (a) **Número de elementos ativos** (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de coralistas)
- (b) **Número de atuações realizadas** (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de atuações)
- (c) **Âmbito geográfico das atuações** (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função da distância das atuações)
- (d) **Organização de eventos** (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função das características do evento)
- (e) **Formação** (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de ações e participantes)
- (f) **Capacidade de autofinanciamento** (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do peso percentual do financiamento próprio no orçamento)
- (g) **Número de parcerias** (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de parcerias estabelecidas)

iii. Dança:

$P = (a+b+c+d+e+f+g)/7$, em que:

- (a) **Número de elementos ativos** (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de dançarinos)
- (b) **Número de atuações realizadas** (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de atuações)
- (c) **Âmbito geográfico das atuações** (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função da distância das atuações)
- (d) **Organização de eventos** (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função das características dos eventos)
- (e) **Formação** (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de ações e participantes)
- (f) **Capacidade de autofinanciamento** (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do peso percentual do financiamento próprio no orçamento)
- (g) **Número de parcerias** (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de parcerias estabelecidas)

iv. Teatro:

$P = (a+b+c+d+e+f+g+h)/8$, em que:

4
 4
 4

- (a) Número de peças em cena (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de peças)
- (b) Número de elementos ativos (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de atores)
- (c) Número de atuações e audições realizadas (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de atuações e audições)
- (d) Âmbito geográfico de atuações (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função da distância das atuações)
- (e) Organização de eventos (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função das características dos eventos)
- (f) Formação (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de ações e participantes)
- (g) Capacidade de autofinanciamento (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do peso percentual do financiamento próprio no orçamento)
- (h) Número de parcerias (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de parcerias estabelecidas)

v. Folclore e etnografia:

$P = (a+b+c+d+e+f+g+h+i+j)/10$, em que:

- (a) Autenticidade, recolha etnográfica e espólio museológico (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do trabalho realizado)
- (b) Membro de Federação do Folclore Português e/ou da Associação de Folclore e Etnografia da Região do Mondego (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número)
- (c) Número de atuações (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de atuações)
- (d) Número de elementos ativos (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de folcloristas)
- (e) Âmbito geográfico das atuações (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função da distância das atuações)
- (f) Organização de festival (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função das características do festival)
- (g) Participação em festival (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função das características do festival)
- (h) Formação (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de ações e participantes)
- (i) Capacidade de autofinanciamento (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do peso percentual do financiamento próprio no orçamento)
- (j) Parcerias (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de parcerias estabelecidas)

vi. Escolas de Artes:

$P = (a+b+c+d+e+f+g)/7$, em que:

- (a) Número de alunos (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de alunos)
- (b) Número de classes (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de classes)
- (c) Número de disciplinas lecionadas (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de disciplinas)
- (d) Escalões etários dos alunos (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função das Idades do alunos, sendo majoradas as que tiverem alunos de menor Idade)
- (e) Capacidade de autofinanciamento (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do peso percentual do financiamento próprio no orçamento)
- (f) Número de apresentações realizadas (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função da caracterização das apresentações)
- (g) Âmbito geográfico das apresentações (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função da distância das atuações)

vii. Projetos de artes visuais, artes plásticas, artes do espetáculo, património cultural, património natural, transdisciplinares, multidisciplinares ou outros:

$P = (a+b+c+d+e+f+g)/7$, em que:

4
4
4

- (a) Número de ações (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de ações)
- (b) Equipa técnica, pedagógica ou artística (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função da caracterização da equipa)
- (c) Público-alvo (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função da caracterização do público-alvo)
- (d) Abrangência territorial (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função da cobertura territorial)
- (e) Formação (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de ações e participantes)
- (f) Capacidade de autofinanciamento (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do peso percentual do financiamento próprio no orçamento)
- (g) Parcerias (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de parcerias estabelecidas)

B. Programa do Apoio a Infraestruturas, Programa do Apoio Equipamentos e Modernização Administrativa e Programa do Apoio Pontual - Critérios para cálculo da pontuação nas áreas da cultura e recreio:

$P = (a+b+c+d+e+f)/6$, em que:

- (a) Grau de necessidade para o projeto associativo (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do grau de necessidade)
- (b) Público-alvo (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função da caracterização do público-alvo)
- (c) Capacidade de autofinanciamento (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do peso percentual do financiamento próprio no orçamento)
- (d) Parcerias (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de parcerias estabelecidas)
- (e) Efeito multiplicador no projeto associativo (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função dos efeitos na entidade)
- (f) Efeito multiplicador na comunidade (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função da abrangência comunitária e da diversificação dos serviços)

E. Mérito - Critérios para cálculo da pontuação nas áreas da cultura e recreio:

$P = (a+b+c+d+e+f+g+h)/8$, em que:

- (a) Atividade associativa no ano em curso (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do trabalho realizado ao nível quantitativo e qualitativo. Será majorada a realização de projetos inovadores e diferenciadores)
- (b) Execução da atividade associativa apoiada (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função da execução do contrato-programa)
- (c) Relatório de Avaliação (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função da análise do relatório de avaliação apresentado, quer em termos formais, de conteúdo e de meios de prova de utilização do apoio financeiro atribuído)
- (d) Participação na Carteira Municipal de Parcerias (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de parcerias e pro-atividade demonstrada)
- (e) Participação em atividades de organização municipal (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de atividades e pro-atividade demonstrada)
- (f) Formação (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de ações e participantes)
- (g) Visita Técnica (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função da análise da condução da visita técnica, quer em termos formais, de conteúdo e de meios de prova de utilização do apoio financeiro atribuído)
- (h) Disseminação da atividade na comunicação social/ redes sociais (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de notícias e representatividade nos órgãos de comunicação social)

F. Programa do Apoio ao Desenvolvimento Associativo - Critérios para cálculo da pontuação na área da ação social:

$P = (a+b+c+d+e)/5$, em que:

Quil
9
Quil

(a) O desenvolvimento e/ou consolidação da rede dos equipamentos com base na análise da Carta Social Municipal, em função da população-alvo:

- . Infância e juventude (1 valor)
- . População adulta – pessoas adultas com deficiência (3 valores)
- . População adulta – pessoas idosas (4 valores)
- . Combina diferentes grupos-alvo (5 valores)

(b) Diversificação e qualificação dos serviços com base na análise da Carta Social Municipal:

- . Qualificação dos serviços (1 valor)
- . Diversificação dos serviços (3 valores)
- . Qualificação e diversificação dos serviços (5 valores)

(c) Taxa de cobertura em todo o município:

- . Dá resposta a uma parte da população alvo do projeto (1 valor)
- . Dá resposta à maior parte da população (2 valores)
- . Dá resposta a toda a população referida (3 valores)
- . Ultrapassa a população alvo (4 valores)
- . Possibilidade de alargar o âmbito de resposta (5 valores)

(d) Parcerias, entidades locais envolvidas e envolvimento da população:

- . Parcerias com IPSS's (1 valor)
- . Parcerias e outras entidades locais (3 valores)
- . Parcerias e população (comunidade) (3 valores)
- . Parcerias, entidades locais e população (5 valores)

(e) Financiamento:

- . Não tem fundos próprios para garantir a parte não comparticipada (1 valor)
- . Não tem fundos próprios para garantir a parte não comparticipada, mas apresenta proposta para efeito (3 valores)
- . Tem fundos próprios para garantir a parte não comparticipada (5 valores)

G. Programa do Apoio a Infraestruturas, Programa do Apoio Equipamentos e Modernização Administrativa e Programa do Apoio Pontual - Critérios para cálculo da pontuação na área da ação social:

$P = (a * 25\%) + (b * 50\%) + (c * 25\%)$, em que:

(a) Área de intervenção:

- . Escala 1 a 5 valores

(b) Projeto:

- . Escala 1 a 5 valores

(c) Parcerias:

- . Nenhuma parceria (0 valores)
- . até 2 parcerias (1 valor)
- . 3 a 5 parcerias (2 valores)
- . 6 a 7 parcerias (3 valores)
- . 8 a 9 parcerias (4 valores)

4
4
4

. 10 ou mais parcerias (5 valores)

H. Mérito - Critérios para cálculo da pontuação na área da ação social:

P= (a*40%)+(b*30%)+(c*30%), em que:

(a) Intervenção em áreas prioritárias:

- . Infância e Juventude (1 valor)
- . População adulta – pessoas adultas com deficiência (3 valores)
- . População adulta – pessoas idosas (5 valores)
- . Quando combina diferentes grupos-alvo (5 valores)

(b) Criatividade e Inovação:

- . Criatividade ou inovação (3 valores)
- . Criatividade e inovação (5 valores)

(c) Abrangência da resposta:

- . Impacto ou criação de novos públicos (3 valores)
- . Impacto e criação de novos públicos (5 valores)